



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

FUERN

CONSELHO DIRETOR

Resolução N° 34/2025 - CD

Regulamenta o Adicional de Incentivo por Capacitação (AIC) no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e revoga a Resolução n° 54/2022 - CD.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR (CD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 699 de 25 de março de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos(as) Servidores(as) Técnicos Administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Estadual n.º 11.045/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da regulamentação do processo previsto para concessão, manutenção, reenquadramento e pagamento do Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação dos(as) servidores(as) Técnicos Administrativos da Fuern, previsto no art. 21 da Lei Complementar n.º 699/2022;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N° 04410027.002702/2025-70 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação (AIC) para os(as) servidores(as) técnicos administrativos, ativos, integrantes do quadro de pessoal da Fuern.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O(A) servidor(a) técnico administrativo fará jus ao recebimento do AIC, conforme previsão legal, ao concluir ações de capacitação que guardem relação com áreas próprias ou afins daquelas desenvolvidas em seu local de lotação, desde que acumule e mantenha o mínimo de 10 (dez) pontos contabilizados por certificados ou, no caso de haver participado de comissões ou comitês, por Portarias.

§ 1º Competirá a(o) servidor(a) interessado(a) na concessão do benefício a observância das orientações da sua chefia imediata quanto às ações de capacitação que guardem a relação exigida no caput.

§ 2º Serão considerados, para fins de percepção do AIC, os certificados de cursos de capacitação, além de encontros, seminários, simpósios, congressos e participação em comitês e comissões.

§ 3º Para fins de cômputo da pontuação correspondente, somente serão consideradas as ações de treinamento que, de modo cumulativo, tenham sido concluídas:

I - após a entrada em exercício do(a) servidor(a) no cargo

efetivo no qual se encontra investido; e

II - nos últimos 02 (dois) anos antes da data do requerimento.

Art. 3º A contabilização se dará da seguinte forma:

I - para cursos de capacitação serão computados:

a) 2 (dois) pontos para atividades com até 8 (oito) horas;

b) 4 (quatro) pontos para atividades com mais de 8 (oito) até 20 (vinte) horas;

c) 6 (seis) pontos para atividades com mais de 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas;

d) 8 (oito) pontos para atividades com mais de 40 (quarenta) horas;

II - para Encontros, Seminários, Simpósios e Congressos serão computados 2 (dois) pontos para atividades a partir de 2 (duas) horas;

III - para participação em comissões ou comitês, serão computados 2 (pontos) para cada Portaria comprobatória de participação como membro titular ou suplente de comitê ou comissão no âmbito da Fuern.

§1º A concessão do AIC será formalizada mediante Portaria emitida pela Presidência da Fuern, com vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data do requerimento, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Resolução.

§2º Em caso de manutenção, a vigência será contada a partir da data subsequente à expiração da Portaria de concessão anterior.

§3º A continuidade do direito ao recebimento do AIC, após a expiração do prazo de sua vigência, estará condicionada à conclusão de novas ações que integrem os dez pontos necessários à sua manutenção.

§4º A(o) servidor(a) interessado(a) na manutenção do benefício caberá apresentar, no período de 90 dias que antecede a expiração de sua vigência, os novos certificados obtidos e/ou as Portarias pertinentes, encaminhando-os por meio de requerimento próprio, a ser formalizado junto ao sistema SEI, nos autos do mesmo processo em que se deu a última concessão do adicional em referência.

§5º Findo o prazo de vigência do adicional concedido, e em não havendo sido demonstrada, na forma e no prazo previsto no §4º, a conclusão de novas ações, será cessado seu pagamento, podendo o(a) servidor(a), a qualquer momento, pleitear nova concessão observados os requisitos previstos nesta Resolução.

§6º Na hipótese de haver a cessação prevista no §5º, e sendo deferida a solicitação de nova concessão, os valores serão devidos de acordo com o previsto no § 1º.

Art. 4º O AIC será pago de acordo com o respectivo grupo, classe e nível ocupado pelo(a) servidor(a).

Parágrafo único. O AIC terá caráter cumulativo, de acordo com a titulação do servidor(a), e será pago em uma única rubrica.

DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

Art. 5º Para fins de comprovação, serão aceitos certificados, declarações, certidões e Portarias, que contenham as seguintes informações:

I - instituição responsável pela realização da atividade;

II - nome completo do(a) servidor(a) requerente;

III - carga horária;

IV - data de expedição do certificado ou, em caso de Portaria, data da publicação desta;

V - nome e assinatura do responsável pela expedição do documento comprobatório.

§ 1º Os documentos emitidos em formato digital deverão conter assinatura certificada, código de verificação ou outro mecanismo de certificação da sua veracidade.

Mossoró, 20 de Dezembro de 2025

Ano VII N° 985

§ 2º Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

DA TRAMITAÇÃO DA SOLICITAÇÃO E DO RECURSO

Art. 6º O processo para fins de concessão do AIC será aberto no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pela unidade de lotação do(a) servidor(a) ou pelo(a) servidor(a) interessado(a), instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento padrão acompanhado dos documentos comprobatórios originais digitalizados, em formato PDF e apresentados em um único arquivo;

II - tabela com especificação detalhada dos comprovantes apensados, conforme Anexo I;

III - autodeclaração do(a) servidor(a) quanto à veracidade e autenticidade dos documentos comprobatórios anexados ao pedido, conforme o Anexo I;

IV - os certificados ou diplomas de graduação, especialização, mestrado e doutorado obtidos pelo(a) servidor(a), conforme o caso, em formato PDF e apresentados em único arquivo;

V - comprovante de registro da especialização, mestrado ou doutorado nas plataformas e-MEC ou Sucupira, conforme o caso.

VI - declaração emitida pela chefia imediata do(a) servidor(a) acerca da conformidade da(s) ação(ões) de capacitação desenvolvidas com áreas próprias ou afins daquelas desenvolvidas em seu local de lotação, conforme modelo disponibilizado no Anexo II.

§ 1º O prazo para emissão da declaração a que se refere o inciso VI deste artigo é de 5 dias úteis, a partir da solicitação formulada pelo(a) servidor(a) interessado(a).

§ 2º Ainda que declarada a não conformidade das ações por sua chefia imediata, poderá o(a) servidor(a) solicitar a reanálise do caso, nos autos do mesmo processo e com a devida justificativa, à Progep.

§ 3º Caberá à Progep decidir sobre o deferimento ou não de pedido relativo à concessão do adicional de que trata a presente Resolução.

§ 4º Caso seja indeferida a solicitação do adicional de incentivo à capacitação por Decisão da Progep, será facultada a(o) interessado(a) a interposição de recurso dirigido ao Conselho Diretor, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º Em caso de deferimento da solicitação, seja por Decisão da Progep ou por deliberação do Conselho Diretor, os valores serão devidos a partir da data do requerimento, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Resolução.

§1º No caso de manutenção, os valores serão devidos a partir do dia subsequente à expiração da Portaria de concessão anterior.

§2º Os efeitos financeiros decorrentes do deferimento estender-se-ão pelo prazo de dois anos.

Art. 8º Os valores do AIC serão atualizados sempre que obtiver o(a) servidor(a) progressão na carreira, com mudança de seu nível e/ou classe, consoante previsão legal, devendo os efeitos financeiros decorrentes da atualização retroagir ao mês em que se operou a progressão.

Art. 9º Após a concessão do AIC, em havendo a obtenção de nova titulação pelo(a) servidor(a) beneficiário(a), caberá a este(a) solicitar o reenquadramento devido, para fins de perceber cumulativamente os valores correspondentes, de acordo com a nova titulação obtida.

§1º Na hipótese do caput, deverá a solicitação ser encaminhada, pelo(a) interessado(a), nos autos do mesmo processo utilizado para a concessão e estar instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - certificado e/ou diploma de especialização, mestrado



ou doutorado;

III - comprovante de registro da especialização, mestrado ou doutorado nas plataformas e-MEC ou Sucupira, conforme o caso.

§ 2º Em sendo deferido o pedido de reenquadramento referido no caput:

I - não haverá alteração no termo final do prazo de vigência fixado pela Portaria concessiva do benefício;

II - deverão os efeitos financeiros decorrentes retroagir a partir da data do requerimento.

Art. 10. O(A) servidor(a) que tiver seu pedido de AIC indeferido, seja por Decisão da Progep ou por deliberação do Conselho Diretor, poderá a qualquer tempo protocolar nova solicitação, desde que o faça mediante a apresentação de novos documentos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Progep, com possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Diretor, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 54/2022 - CD.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 16 de dezembro de 2025.

Professora doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Heryck Luiz Goes de Medeiros

Almir da Silva de Castro

Gutemberg Henrique Dias

Irani Lopes da Silveira Torres

Link dos Anexos I e II: https://portal.uern.br/progep/wp-content/uploads/2025/12/Anexos-nova-Resolucao_AIC.pdf

Resolução Nº 35/2025 - CD

Regulamenta a concessão, o controle e a prestação de contas do auxílio-saúde no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), e revoga a Resolução nº 39/2022 - CD.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR (CD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Complementar Estadual nº 11.045, de 29 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 608, de 14 de dezembro de 2017, que instituiu o auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos integrantes do quadro de pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), bem assim aos servidores cedidos e comissionados que estejam no efetivo exercício das atividades funcionais no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 608, de 14 de dezembro de 2017, ao estabelecer que os procedimentos internos necessários ao fiel cumprimento da referida lei serão expedidos por ato formal do Conselho Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das regras atinentes ao procedimento previsto para concessão e controle do auxílio-saúde, notadamente das que dizem respeito à definição de fluxos processuais e ao detalhamento de sua prestação de contas;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04410027.002701/2025-25,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão, o controle e a prestação de contas do auxílio-saúde no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 608, de 14 de dezembro de 2017.

§ 1º O auxílio-saúde não configura rendimento tributável e

sobre ele não incide contribuição previdenciária.

§ 2º O auxílio-saúde não será incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensões.

Art. 2º Os valores do auxílio-saúde serão estabelecidos anualmente por Resolução própria, observada a gradação por faixa etária do(a) beneficiário(a).

Parágrafo Único. O valor do auxílio-saúde não será extensivo aos dependentes legais do(a) beneficiário(a).

Art. 3º O (A) Interessado(a) na concessão do benefício do auxílio saúde deverá dar início, junto ao sistema SEI, a processo próprio a tal fim.

Art. 4º O processo de que trata o art. 3º deverá estar instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão disponibilizado pela Fuern, devidamente preenchido e assinado pelo(a) interessado(a);
II - declaração de não acúmulo de outro benefício equivalente ao auxílio-saúde;

III - termo de Ciência e Responsabilidade legal;

IV - carteira e contrato do plano de saúde - ou de seguro privado de assistência à saúde - vigente ao mês do requerimento;

V - comprovante de pagamento da mensalidade do plano - ou de seguro privado de assistência à saúde - relativa ao mês em que restou iniciado o processo.

§ 1º Após a juntada da documentação prevista nos incisos do caput, deverá o processo ser encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida (DDPQV), a qual competirá a emissão de parecer técnico quanto à sua completude e conformidade.

§ 2º Em sendo verificada a falta ou a inconformidade de documento obrigatório, deverá a DDPQV, antes da emissão do parecer técnico a que se refere o parágrafo 1º, notificar o(a) interessado(a), através de e-mail, para, em 10 (dez) dias úteis, promover a complementação ou os esclarecimentos pertinentes, sob pena de arquivamento.

§ 3º Uma vez sanados, segundo apreciação da DDPQV, os vícios inicialmente identificados, será conferida continuidade à tramitação do processo.

§ 4º Em havendo, ao final, Decisão favorável à concessão do benefício, os efeitos financeiros decorrentes terão início a partir da data da publicação da Portaria concessiva no JOUERN.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser realizada anualmente pelo(a) beneficiário(a), em sistema informatizado determinado pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida (DDPQV/Progep), entre os dias 1º de março e 30 de abril de cada ano, com relação ao ano civil anterior.

§ 1º Todos(as) os(as) beneficiários(as) que recebem o auxílio-saúde devem prestar contas no período especificado no caput deste artigo, independentemente do mês que passaram a receber o benefício.

§ 2º A prestação de contas, excepcionalmente, poderá ser feita em período distinto do previsto no caput, na hipótese de perda de vínculo com a Administração Pública, quando deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do desligamento funcional do(a) servidor(a), e ser remetida diretamente para o email auxiliosauade@uern.br.

Art. 6º No ato da prestação de contas, deverão ser anexados documentos comprobatórios dos demonstrativos mensais dos valores pagos, emitidos pela operadora de plano/seguro de saúde, comprovando a equivalência entre o período de recebimento do auxílio saúde e os respectivos pagamentos.

§ 1º Os documentos a que se refere o caput devem ser assinados e timbrados pela instituição emitente.

§ 2º Em caso de plano/seguro de saúde estrangeiro, a comprovação de pagamento deverá ser expedida pela empresa prestadora do serviço e acompanhada de tradução juramentada, sob responsabilidade do servidor.

§ 3º Em sendo verificada a falta ou a inconformidade de documento cuja anexação seja obrigatória, deverá a DDPQV, inicialmente, notificar o(a) beneficiário(a), através de e-mail, para, em 20 (vinte) dias úteis, promover a complementação ou os esclarecimentos pertinentes, sob pena de desaprovação da prestação apresentada.

§ 4º Sanados pelo beneficiário os vícios inicialmente identificados, será conferida continuidade à tramitação da prestação apresentada.

§ 5º Em não havendo resposta à notificação expedida, ou nos casos em que a resposta se revele, segundo apreciação da DDPQV, incompleta ou insatisfatória, será a prestação apresentada desaprovada, com o consequente cancelamento do benefício.

§ 6º Em caso de ausência de prestação de contas ou de sua

desaprovação, será o beneficiário notificado para, na forma do art. 8º, promover o ressarcimento devido à Fuern.

§ 7º Ficará caracterizada a ausência de prestação de contas:

I - nos casos de, no prazo estabelecido no art. 5º, não haver ocorrido o envio, pelo beneficiário, dos documentos obrigatórios relacionados no caput do art. 6º; ou

II - nos casos de, mesmo tendo o beneficiário tempestivamente enviado os documentos que reputa suficientes ao cumprimento da obrigação, haver sido constatado, por qualquer meio, pela Administração, não haver o beneficiário contratado ou mantido plano/seguro privado de assistência à saúde por todo o período correspondente ao recebimento do benefício.

Art. 7º O auxílio-saúde será cancelado:

I - por solicitação do(a) beneficiário(a);

II - pela Fuern:

a) em razão da ausência de prestação de contas;

b) em razão da desaprovação da prestação apresentada;

c) em razão da não comprovação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação pertinente, de quaisquer das condições exigidas para implantação ou manutenção do auxílio-saúde, quando solicitada a qualquer tempo pela Administração;

d) em caso de demissão, exoneração, posse em outro cargo ou função incompatível, ou falecimento;

e) na hipótese de afastamento do(a) beneficiário(a) para fins de gozo de licença não remunerada;

f) em virtude de fraude, sem prejuízo da apuração correspondente;

g) em caso de vir a ser constatado o recebimento de qualquer tipo de auxílio de mesma natureza e finalidade, custeado integral ou parcialmente pelo erário público, em nível federal, estadual, distrital ou municipal;

h) em caso de vir a ser constatado, sem que tenha havido a comunicação prevista no art. 10 desta Resolução, o cancelamento posterior, por qualquer motivo, do plano ou seguro de assistência à saúde até então mantido pelo(a) beneficiário(a).

§ 1º Uma vez ocorrido o cancelamento por qualquer das hipóteses previstas no inciso II, ficará nova concessão do benefício condicionada ao início de novo processo, que deverá observar o trâmite e as prescrições contidas na presente Resolução.

§ 2º Em vindo o(a) beneficiário(a) a obter, nos termos do §1º, nova concessão do benefício, não fará o(a) mesmo(a) jus ao retroativo referente aos meses em que deixou de perceber os valores financeiros pertinentes.

§ 3º Constatados indícios de cometimento de qualquer irregularidade, ocorrerá apuração por meio de processo administrativo próprio, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da adoção das medidas legais que se mostrarem cabíveis.

Art. 8º Os valores eventualmente recebidos a título de auxílio-saúde, de modo indevido, assim reconhecidos por Decisão da Progep, deverão ser ressarcidos à Fuern, preferencialmente em parcela única, por meio de transferência para conta bancária indicada para esse fim.

§ 1º Será admitido o parcelamento dos valores a serem ressarcidos, se assim restar requerido pelo beneficiário, por meio de manifestação com assinatura válida, com desconto em folha de pagamento, respeitado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

§ 2º Não será permitida a existência concomitante de termos de devolução de valores na modalidade de parcelamento.

§ 3º A concessão de parcelamento para ressarcimento de valores devidos por servidores inativos fica condicionada ao aceite e à formalização de convênio entre a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e o Instituto de Previdência dos Servidores Estaduais – Ipern.

§ 4º Nos parcelamentos de que tratam os parágrafos anteriores, deverá ser observada a atualização monetária dos valores devidos ao erário, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 5º Havendo a extinção do índice previsto no parágrafo anterior, será adotado aquele que oficialmente o substitua.

§ 6º Fica vedada a concessão do parcelamento previsto nos parágrafos anteriores quando se tratar da hipótese de débitos identificados em nome de ex-servidores, assim considerados aqueles que tenham sido exonerados ou demitidos, os que tiverem cassada sua aposentadoria ou disponibilidade, bem assim o espólio de servidor falecido.

Art. 9º O número máximo de parcelas de que trata o § 1º do artigo 8º varia conforme o montante total do débito, não podendo ultrapassar:

a) até 8 (oito) parcelas mensais, nos casos de débitos até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) até 12 (doze) parcelas mensais, nos casos de débitos entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

c) até 18 (dezoito) parcelas mensais, nos casos de débitos entre R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

d) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, nos casos de débitos entre R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

e) até 30 (trinta) parcelas mensais, nos casos de débitos entre R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

f) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos casos de débitos entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) e R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

g) até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais, nos casos de débitos entre R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) e R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

h) até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nos casos de débitos acima de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§ 1º Aplicam-se aos parcelamentos de que trata este artigo as mesmas regras previstas nos §§ 2º ao 5º do artigo 8º.

§ 2º Solicitado o parcelamento nos termos do caput, o Departamento de Folha de Pagamento/Progep será consultado para verificar a margem de consignação disponível.

§ 3º Havendo margem consignável, será lavrado termo de acordo para devolução de valores, a ser assinado pelo(a) beneficiário(a) ou procurador(a), à própria mão ou digital, e pelo(a) Presidente da Fuern, o qual deverá ser entregue presencialmente ou enviado por e-mail ao Setor do Auxílio-Saúde, devendo o documento ser juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

§ 4º O desconto em folha deverá ser iniciado no mês subsequente ao da assinatura do termo de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Havendo a quitação integral do débito de que trata este artigo, será emitida Certidão de Quitação pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida-DDPQV/Progep.

Art. 10. A partir da concessão do auxílio-saúde, constitui dever do(a) beneficiário(a) comunicar à Fuern o eventual cancelamento posterior do plano ou seguro-saúde, sob pena de responsabilização administrativa, além do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 11. Caberá à DDPQV, por meio de setor específico:

I - promover o cadastramento pertinente à concessão do benefício;

II - proceder ao envio de notificações ao requerente ou beneficiário, seja para o cumprimento de diligências ou para identificar-lhe o teor de Decisão exarada;

III - apreciar a prestação de contas;

IV - realizar a juntada de eventuais manifestações apresentadas pelo(a) beneficiário(a);

V - implementar o cancelamento do auxílio-saúde nos casos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. A notificação será feita por meio eletrônico, para os endereços de e-mail constantes no banco de dados da Progep, sendo da responsabilidade do(a) servidor(a) manter o cadastro atualizado.

Art. 12. O(A) beneficiário(a) cedido(a) pela Fuern, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o início de sua cessão, deverá apresentar à Progep certidão que, emitida pelo órgão ou entidade cessionário(a), ateste o não recebimento de auxílio de natureza e finalidade semelhantes, custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo, no prazo indicado, ensejará o cancelamento do auxílio-saúde.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Progep, a quem cabe elaborar Instruções Normativas para o efetivo cumprimento da presente Resolução, resguardada, em todos os casos, a possibilidade de interposição de recurso à Presidência da Fuern.

Parágrafo único. Da Decisão da Presidência da Fuern não caberá novo recurso.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 39/2022 - CD.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 16 de dezembro de 2025.

Professora doutora Cílicia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Heryck Luiz Goes de Medeiros

Almir da Silva de Castro

Gutemberg Henrique Dias

Irani Lopes da Silveira Torres

PRESIDÊNCIA

Decisão

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, homologa o Parecer Jurídico nº 1290, ID nº 38272217, e conclui pelo conhecimento, porém não acatando do recurso interposto pela empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME.

Diante da análise dos autos, mantenha-se a penalidade de multa aplicada e prossigam-se os demais atos relativos à execução do contrato, conforme os termos legais e contratuais vigentes.

Encaminhem-se os autos à DAS-Proad para continuidades dos trâmites.

Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 19/12/2025.

PROFA. DRA. CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

Extrato de Publicação

Extrato de publicação da 4ª retificação do edital Nº 001/2025 - FUERN

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 4ª retificação do Edital nº 001/2025-FUERN - Concurso público de provas e títulos para provimento de vagas de professor do ensino superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, inserido no Edital o subitem 10.2.2.

A íntegra encontra-se disponível em: <https://www.comperve.ufrn.br/conteudo/concursos/uern2025/documentos.php>.

Mossoró/RN, 18/12/2025.

Profa. Dra. Cílicia Raquel Maia Leite

Presidente da FUERN

Portaria Nº 5003/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os termos do Processo SEI 04410034.001417/2025-42, em especial o Parecer nº 267/2025/UERN - PROGEP -SCEP e a Portaria nº 399/2024-GP/FUERN, de 28 de fevereiro de 2024;

Considerando o Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 699, de 24 de março de 2022;

Considerando o Art. 9º da Resolução 54/2022-CD, o qual prevê que após a concessão do AIC, havendo inclusão de novas titulações, caberá ao servidor solicitar avaliação, observado o procedimento disposto no Art. 6º, para fins de receber cumulativamente o valor de acordo com a nova titulação,

RESOLVE:

Art. 1º Revisar o Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação concedido, por meio da Portaria 399/2024-GP/FUERN, a servidora Nayara Glenda Vidal Padre de

Medeiros, matrícula nº 12902-0, TNS, Classe B, Nível 04, para acrescentar a titulação de mestrado.

Art. 2º A presente concessão estender-se-á até o dia 28/02/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/12/2025.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5004/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) e dá outras providências;

Considerando os termos da Resolução nº 60/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando a documentação contida no Processo SEI 04410195.000524/2025-19, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI; Considerando que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(a) servidor(a) docente Gutemberg Henrique Dias, matrícula nº 12605-5 lotado(a) no Departamento de Geografia – Fafic, para PES205.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/01/2026.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5005/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) e dá outras providências;

Considerando os termos da Resolução nº 60/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando a documentação contida no Processo SEI 04410191.000349/2025-91, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI; Considerando que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em janeiro de 2026,

RESOLVE:

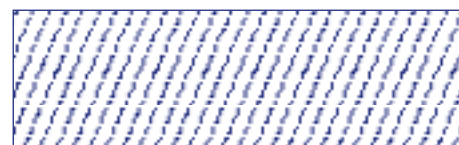
Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(a) servidor(a) docente Kalidia Felipe de Lima Costa, matrícula nº 12590-3, lotado(a) no Departamento de Enfermagem – Faen, para PES305.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/01/2026.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN



Portaria Nº 5006/2025-GP/FUERN

Libera Docente

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando a Resolução nº 14/2024-CD, de 20 de agosto de 2024, que regulamenta a capacitação do pessoal docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern). Considerando o requerimento do docente Fábio André da Silva Moraes, de 18 de novembro de 2025; Considerando os termos do Memorando nº 59/2025 DHI/CAA/UERN de 15 de dezembro de 2025; Considerando os termos do Memorando nº 156/2025 - Setor de Capacitação e Educação Profissional/Propeg/Uern, de 19 de dezembro de 2025, anexo ao processo nº 04410201.000025/2023-25 – SEI, que solicita a feita da Portaria respectiva,

RESOLVE:

Art. 1º – Liberar integralmente, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 2 de fevereiro de 2026, o docente Fábio André da Silva Moraes, matrícula nº 06096-8, lotada no Departamento de História do Campus de Assú, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, para cursar pós-graduação em nível de doutorado em História na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Art. 2º – Ratificar as exigências contidas nas Normas de Capacitação do Pessoal Docente da UERN, aprovadas pela Resolução nº 14/2024 - CD, de 20 de agosto de 2024. Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5007/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, Considerando os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) e dá outras providências; Considerando os termos da Resolução nº 60/2022 - CD, que Regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando a documentação contida no Processo SEI 04410212.000351/2025-75, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI; Considerando que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(à) servidor(a) docente Camila de Araújo Sena, matrícula nº 5360-0, lotado(a) no Departamento de Ciência da Computação – CAN, para PES310. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/01/2026.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5008/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, Considerando os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do

Norte (FUERN) e dá outras providências; Considerando os termos da Resolução nº 60/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando a documentação contida no Processo SEI 04410186.001328/2025-62, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI; Considerando que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(à) servidor(a) docente Claudio Lopes de Vasconcelos, matrícula nº 5333-3, lotado(a) no Departamento de Química – Fanat, para PES310. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/01/2026.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5009/2025-GP/FUERN

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa os membros da comissão processante.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, especialmente nos artigos, 154, 155, 159, e seus parágrafos; Considerando os termos da Portaria nº 177/2024-GP/FUERN, que cria a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Fuern, e revoga a Portaria nº 1948/2019 - GP/Fuern; Considerando os autos do Processo nº 04410021.002989/2025-98,

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Processo nº 04410021.002989/2025-98, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art.2º – Designar os servidores Francisco James Silveira de Souza, matrícula nº 8937-0, Arnon Dutra Dantas Targino Sobrinho, matrícula, nº 13144-0, e José Anselmo de Carvalho Júnior, matrícula nº 2457-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a referida Comissão de Sindicância. Art.3º – O prazo para a conclusão da sindicância não deve exceder a 30 (trinta) dias, admitida sua prorrogação por igual período conforme disposto no parágrafo segundo do art. 155 da Lei Complementar Estadual nº 122/94. Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5010/2025-GP/FUERN

Concede Adicional por Titulação

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando que a obtenção de título confere ao servidor o direito do Adicional de Titulação (AT), conforme Art. 20 da Lei Complementar nº 699/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnicos Administrativos da Fuern; Considerando os termos do processo nº 04410053.002105/2025-28; Considerando que o(a) servidor(a) Francisca Keyla Guimarães de Oliveira concluiu o Curso de Mestrado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Francisca Keyla Guimarães de Oliveira, matrícula nº 4510-1, Cargo de Técnico de Nível Superior, Classe D, Nível 10, lotado(a) no(a) Comitê de Ética em Pesquisa do(a) Propeg, o Adicional de Titulação/Mestrado, conforme sua classe e nível. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08/12/2025.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5011/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, Considerando os autos do Processo nº 04410239.000814/2025-09 SEI, que solicita a designação temporária da professora Silvana Praxedes de Paiva Gurgel para exercer a função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Faculdade de Ciências Econômicas – Facem/Uern, em virtude das férias do titular, o professor Rodrigo Guimarães de Carvalho; Considerando o Art. 38, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 que estabelece: “No caso da substituição por motivo de férias, em período integral, o substituto tem direito à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, desde o primeiro dia de efetiva substituição”; Considerando os termos da Resolução nº 59/2022 - CD, de 1º de setembro de 2022, que define as nomenclaturas, as atribuições e os quantitativos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Fuern e institui os seus organogramas, revogando as Resoluções nº 06/2012-CD, 30/2014-CD, 5/2015-CD e 03/2016-CD,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora Silvana Praxedes de Paiva Gurgel, matrícula nº 3341-3, Professora do Ensino Superior, para exercer a função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geografia/Facem/Uern. Art.2º A presente designação compreende o período de 05/01/2026 a 03/02/2026. Art.3º Conceder, na forma do Art. 1º, § 1º, Inciso II, da Resolução nº 59/2022 – CD, de 1º de setembro de 2022 (Anexo 1, Quadro 2, Item 17), Função Gratificada – FG2. Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/01/2026.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5012/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, Considerando os autos dos processos SEI nº 04410216.000279/2025-46; Considerando o que dispõe o Art. 155, §2º, da Lei Complementar 122/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída por meio da Portaria nº 3692/2025-GP/FUERN, de 1º de outubro de 2025, publicada no Jornal Oficial da Uern do dia 03 de outubro de 2025, responsável pela condução do processo de sindicância nº 04410216.000279/2025-46. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5013/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os autos do Processo nº 04410241.000240/2025-11 SEI, que solicita a designação temporária da professora Gilcéia Batista de Góis para exercer a função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais, da Faculdade de Serviço Social – Fasso/Uern, em virtude das férias da titular, a professora Márcia da Silva Pereira Castro; Considerando o Art. 38, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 que estabelece: "No caso da substituição por motivo de férias, em período integral, o substituto tem direito à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, desde o primeiro dia de efetiva substituição"; Considerando os termos da Resolução nº 59/2022 - CD, de 1º de setembro de 2022, que define as nomenclaturas, as atribuições e os quantitativos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Fuern e institui os seus organogramas, revogando as Resoluções nº 06/2012-CD, 30/2014-CD, 5/2015-CD e 03/2016-CD,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora Gilcéia Batista de Góis, matrícula nº 3279-4, Professora do Ensino Superior, lotada no Departamento de Serviço Social/Fasso, para exercer a função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais/Fasso/Uern.

Art.2º A presente designação compreende o período de 02/01/2026 a 31/01/2026.

Art.3º Conceder, na forma do Art. 1º, § 1º, Inciso II, da Resolução nº 59/2022 - CD, de 1º de setembro de 2022 (Anexo 1, Quadro 2, Item 17), Função Gratificada – FG2.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/01/2026.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5014/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o Ofício nº 93/2025 - Aduern, no qual solicitam a concessão de licença, com liberação integral, para o Professor Jefferson Garrido de Araújo Neto, Presidente da Associação dos Docentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Aduern, para desempenho de mandato classista; Considerando o mandato do professor Jefferson Garrido de Araújo Neto como Presidente da ADUERN, no período de 11/09/2025 a 10/09/2027; Considerando a previsão do art. 101 da Lei Complementar 122/1994,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, com liberação integral, para desempenho de mandato classista junto à Associação dos Docentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Aduern, ao servidor Jefferson Garrido de Araújo Neto, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, matrícula nº 3651-0, lotado no Departamento de Comunicação Social - Decom/Fafic.

Art. 2º A presente liberação compreende o período de 11/12/2025 a 10/09/2027.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3746/2025 - GP/Fuern, de 07 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos ao dia 11/12/2025.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN



Portaria Nº 5015/2025-GP/FUERN

Prorroga processo disciplinar.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os autos dos processos SEI nº 04410216.000280/2025-71;

Considerando o que dispõe o Art. 155, §2º, da Lei Complementar 122/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída por meio da Portaria nº 3691/2025-GP/FUERN, de 1º de outubro de 2025, publicada no Jornal Oficial da Uern do dia 03 de outubro de 2025, responsável pela condução do processo de sindicância nº 04410216.000280/2025-71.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5016/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os termos da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) e dá outras providências;

Considerando os termos da Resolução nº 60/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando a documentação contida no Processo SEI 04410191.000360/2025-51, em especial o Despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI; Considerando que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(à) servidor(a) docente Cintia Mikaelle Cunha de Santiago Nogueira, matrícula nº 12594-6, lotado(a) no Departamento de Enfermagem – Faen, para PES305.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/01/2026.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5017/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais, e, em consonância com a Lei nº 4.041/1971; artigo 60 da Lei nº 4.320/1964; Decreto Estadual nº 27.337/2017; Resolução nº 028/2020-TCE e Resolução 27/2024-CD-FUERN,

Considerando a Portaria Nº 3646/2025-GP/FUERN, que autorizou a concessão de Suprimento de Fundos para custear despesas de Pronto Pagamento – Prestação de Serviços por Pessoa Jurídica;

Considerando que o prazo para aplicação dos recursos é ser 60 (sessenta), com data da concessão a partir da ordem bancária;

Considerando que não houve a emissão de ordem bancária, não se configurando, portanto, a concessão efetiva do suprimento,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 3646/2025-GP/FUERN, referente à Concessão de Suprimento de Fundos para custear despesas de Pronto Pagamento – Prestação de Serviços por Pessoa Jurídica (Pagamento antecipado - Cartão Pagamento), mediante a classificação de despesa:

Unidade Gestora 182021; Subação 229501 - Manutenção e Funcionamento da FUERN; Natureza da Despesa 33.90.39.98; Fonte: 0.5.01 – Valor R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), para cobertura das despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, em favor da servidora SHEILA KARENE NOLASCO DA SILVA FERNANDES, CPF 030.395.824-37, Matrícula nº 08966-4.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5018/2025-GP/FUERN

Revoga diária.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 4728/2025-GP/FUERN, expedida em 01 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação do ato em razão do cancelamento da viagem;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3674/2025 - GP/FUERN, de 01 de outubro de 2025, que delega poderes para a concessão de diárias;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410207.000591/2025-49,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 4728/2025-GP/FUERN, publicada no Jornal Oficial da FUERN nº 972, de 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 19 de dezembro de 2025.

TNS. MA. MARIA NILZA BATISTA LUZ
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 5019/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os autos do Processo nº 04410211.000332/2025-59 - SEI, que solicita a dispensa da servidora Antônia Gerlânia Viana Medeiros da função de Secretária do Departamento de Educação do Campus Avançado de Pau dos Ferros - CAPF/UERN, a contar 1º/01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Antônia Gerlânia Viana Medeiros, matrícula nº 8139-6, da função de secretária do Departamento de Educação/CAPF/Uern.

Art. 2º Registrar os relevantes serviços prestados pela servidora no período do exercício da referida função.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/01/2026.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5020/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os autos do Processo nº 04410211.000332/2025-59 - SEI, que requer a designação do servidor Francisco Lindomar Chaves da Silva para exercer a função de secretário do Departamento de Educação do Campus Avançado de Pau dos Ferros - CAPF/UERN/Uern;

Considerando os termos da Resolução nº 59/2022 - CD, de

1º de setembro de 2022, que define as nomenclaturas, as atribuições e os quantitativos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Fuern e institui os seus organogramas, revogando as Resoluções nº 06/2012-CD, 30/2014-CD, 5/2015-CD e 03/2016-CD,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Lindomar Chaves da Silva, matrícula nº 08128-0, ocupante do Cargo de Técnico de Nível Médio, lotado no Departamento de Educação/CAPF, para exercer a função de secretário do Departamento de Educação/CAPF/Uern.

Art. 2º A presente designação inicia-se a partir de 1º/01/2026.

Art. 3º Conceder, na forma do Art. 1º, §1º, Inciso II, da Resolução nº 59 de 1º de setembro de 2022 (anexo 1, quadro 2, Item 56), Função Gratificada – FG-4.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/01/2026.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5022/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, Considerando os autos do Processo nº 04410215.000186/2025-21

SEI, que solicita a designação temporária do professor Lourival Bezerra da Costa

Júnior para exercer a função de Chefe do Departamento de Filosofia do Campus Avançado de Caicó - CAC/Uern, em virtude das férias do titular, o professor Galileu Galilei Medeiros de Souza;

Considerando o Art. 38, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 que estabelece: "No caso da substituição por motivo de férias, em período integral, o substituto tem direito à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, desde o primeiro dia de efetiva substituição"; Considerando os termos da Resolução nº 59/2022 - CD, de 1º de setembro de 2022, que define as nomenclaturas, as atribuições e os quantitativos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Fuern e institui os seus organogramas, revogando as Resoluções nº 06/2012-CD, 30/2014-CD, 5/2015-CD e 03/2016-CD,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Lourival Bezerra da Costa Júnior, matrícula nº 8095-0, Professor do Ensino Superior, lotado no Departamento de Filosofia/CAC, para exercer a função de Chefe do Departamento de Filosofia/CAC/Uern.

Art.2º A presente designação compreende o período de 02/01/2026 a 31/01/2026.

Art.3º Conceder, na forma do Art. 1º, § 1º, Inciso II, da Resolução nº 59/2022 - CD, de 1º de setembro de 2022 (Anexo 1, Quadro 2, Item 14), Função Gratificada – FG2.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/01/2026.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5023/2025-GP/FUERN

Concede Adicional por Titulação

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que a obtenção de título confere ao servidor o direito do Adicional de Titulação (AT), conforme Art. 20 da Lei Complementar nº 699/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos da Fuern;

Considerando os termos do processo nº

04410314.000156/2025-05;

Considerando Mandado de Intimação (ID 38388615), referente ao Processo Judicial nº 0806395-95.2025.8.20.5100;

Considerando que o(a) servidor(a) Gabriella Patricia Cabral Galdino, concluiu o Curso de Mestrado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao(à) servidor(a) Gabriella Patricia Cabral Galdino, matrícula nº 13304-3, Cargo de Técnico de Nível Superior, Classe A, Nível 02, lotado(a) no(a) Setor de Ouvidoria do(a) Campus Avançado de Assú, o Adicional de Titulação/Mestrado, conforme sua classe e nível.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/12/2025.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5024/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os autos do Processo nº 04410223.000081/2025-73 SEI, que encaminha resultado das eleições para Chefe e Subchefe do Departamento de Educação do Campus Avançado de Patú - CAP/Uern e solicita a designação dos eleitos, para mandato de 2 anos a contar de 1º/01/2026;

Considerando os termos da Resolução nº 59/2022 - CD, de 1º de setembro de 2022, que define as nomenclaturas, as atribuições e os quantitativos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Fuern e institui os seus organogramas, revogando as Resoluções nº 06/2012-CD, 30/2014-CD, 5/2015-CD e 03/2016-CD,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Francisca Edilma Braga Soares Aureliano, matrícula 3867-9, Professora do Ensino Superior, lotada no Departamento de Educação/CAP, para exercer a função de Chefe do Departamento de Educação/CAP/Uern.

Art. 2º A presente designação compreende o mandato de 02(dois) anos, período de 1º/01/2026 a 31/12/2027.

Art. 3º Conceder, na forma do Art. 1º, § 1º, Inciso II, da Resolução nº 59 de 1º de setembro de 2022 (Anexo 1, Quadro 2, Item 14), Função Gratificada – FG2.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/01/2026.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5025/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os autos do Processo nº 04410223.000081/2025-73 SEI, que encaminha resultado das eleições para chefe e subchefe do Departamento de Educação do Campus Avançado de Patu - CAP/Uern e solicita a designação dos eleitos, para mandato de 2 anos a contar de 1º/01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Iure Couto Gurgel, matrícula 12249-1, Professor do Ensino Superior, lotado no Departamento de Educação/CAP, para exercer a função de subchefe do Departamento de Educação/CAP/Uern.

Art. 2º A presente designação compreende o mandato de 02(dois) anos, período de 1º/01/2026 a 31/12/2027.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/01/2026.



Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5026/2025-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os termos do Processo Judicial nº 0806395-95.2025.8.20.5100;

Considerando a Portaria nº 2319/2024-GP/FUERN, de 24 de junho de 2024, que concede Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação à servidora Gabriella Patricia Cabral Galdino;

Considerando o Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 699, de 24 de março de 2022;

Considerando o Art. 9º da Resolução 54/2022-CD, o qual prevê que após a concessão do AIC, havendo inclusão de novas titulações, caberá ao servidor solicitar avaliação, observado o procedimento disposto no Art. 6º, para fins de receber cumulativamente o valor de acordo com a nova titulação,

RESOLVE:

Art. 1º Revisar o Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação concedido, por meio da Portaria nº 2319/2024-GP/FUERN, à servidora Gabriella Patricia Cabral Galdino, matrícula nº 13304-3, TNS, Classe A, Nível 02, para acrescentar a titulação de mestrado.

Art. 2º A presente concessão estender-se-á até o dia 30/06/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/12/2025.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 5027/2025-GP/FUERN

Concede licença-maternidade, por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, Considerando os termos do Processo SEI de nº 04410053.002178/2025-10,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença-maternidade em virtude de gestação da servidora Mayara Medeiros Alves, matrícula nº 13806-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada no (a) Gabinete do Pró-Reitor de Administração - PROAD, no período de 18/12/2025 a 15/06/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/12/2025.

Em 19 de dezembro de 2025.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN



UERN

CONSUNI

Resolução N.º 14/2025-CONSUNI

República por incorreção.

Altera o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Uern (CPA) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), aprovado pela Resolução nº 13/2016 – Consuni.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 9 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a autonomia das universidades, prevista no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema de Avaliação da Educação Superior e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução 05/2020 do Conselho Estadual de Educação (CEE) do Estado do Rio Grande do Norte (RN), de 16 de dezembro de 2020, que institui normas que histórica e heterogeneamente regulam o credenciamento e o recredenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte, e a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos presenciais de nível superior - graduação e sequenciais de formação específica - e de pós-graduação lato sensu;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 04410003.002618/2025-24-SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução nº 13/2016 – Consuni, com o caput, incisos e parágrafos, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern) será composta pelos seguintes membros:

I – um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

II – um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Sindicato dos Técnicos Administrativos da Uern (Sintauern), não pertencente ao corpo discente da Instituição;

III – um representante do corpo docente, indicado pela Associação dos Docentes da Uern (Aduern);

IV – um representante docente de cada campus da Uern, fora da sua sede, eleito pelo respectivo Conselho Administrativo (Consad);

V – um representante docente, escolhido entre os diretores de unidades universitárias da Uern em Mossoró, indicado pelo Fórum de Diretores;

VI – um representante do Fórum de Diretores;

VII – um representante do Fórum de Chefes de Departamento;

VIII – um representante dos(as) egressos(as), selecionado por meio de processo de chamamento público;

IX – um representante da sociedade civil organizada, selecionado por meio de processo de chamamento público;

X – um representante de cada uma das Pró-Reitorias da Uern;

XI – um representante da Diretoria de Educação a Distância (Dead);

XII – um representante técnico-administrativo da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);

XIII – o(a) Assessor(a) de Avaliação Institucional da Uern;

XIV – o(a) Secretário(a) da Assessoria de Avaliação Institucional da Uern.

§1º Cada membro da CPA terá um suplente indicado da mesma forma.

§2º Sempre que necessário, o suplente deverá substituir o titular.

§3º A constituição e homologação da CPA será publicada no Jornal Oficial da Uern – Jouern.

§4º O chamamento público de que tratam os incisos VIII e IX fica a cargo da Assessoria de Avaliação Institucional.

Art. 2º A Resolução nº 13/2016 – Consuni fica acrescida do art. 4º-A, com os §1º e §2º, nos termos seguintes:

Art. 4º A CPA poderá instituir, de forma específica e temporária, comissões temáticas destinadas a debater e instruir matérias relacionadas a uma ou mais dimensões da avaliação institucional, conforme demanda identificada. § 1º As comissões temáticas previstas no caput terão caráter consultivo e deverão apresentar à CPA relatório conclusivo com as recomendações decorrentes dos trabalhos realizados.

§ 2º A constituição, composição e prazo de funcionamento das comissões temáticas previstas no caput serão definidos em ato próprio da CPA.

Art. 3º Fica revogado o Título III, artigos 18 a 21, da Resolução nº 13/2016 – Consuni.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 9 de dezembro de 2025.

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite - Presidente.

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Profa. Amélia Carolina Lopes Fernandes

Prof. Sérgio Luiz Pedrosa Silva

Profa. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe

Profa. Iara Maria Carneiro de Freitas

Profa. Danielle de Sousa Bessa dos Santos

Prof. Márcio Lima Falcão

Prof. José Ronaldo Pereira da Silva

Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Prof. Raimundo Inácio da Silva Filho

Prof. Jailson José dos Santos

Profa. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé

Profa. Patrícia Moreira de Menezes

Prof. Glécio Clemente de Araújo Filho

Prof. Jefferson Garrido de Araújo Neto

Profa. Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Profa. Adriana Moraes Jales

Profa. Ceres Germanna Braga Moraes

Profa. Sirleyde Dias de Almeida

Prof. Rosalvo Nobre Carneiro

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

TNS. Ana Angélica do N. Nogueira

TNS. Ivana Soares Barros Celestino

TNS. Sêphora Edite Nogueira do Couto Borges

TNS. Venaide Maia Dantas

Disc. João Vitor De Almeida Lima

PROEG

Portaria N.º 30/2025

Atualiza o Grupo de Trabalho (GT) para atualizações dos templates de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UERN, presenciais e a distância, bem como revisar e atualizar os Guias Referenciais para elaboração de novos PPCs.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a implementação da Resolução CNE/CES nº 4, de 26 de abril de 2024, que institui as Diretrizes Nacionais Gerais para a Organização e o Funcionamento dos Cursos de Graduação, presenciais e a distância; CONSIDERANDO a necessidade de adequar os templates dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), presenciais e a distância, bem como os Guias Referenciais para elaboração

de novos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPCs, às disposições da referida Resolução e às especificidades acadêmicas da UERN;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Grupo de Trabalho com a finalidade de providenciar as atualizações dos templates de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UERN, presenciais e a distância, bem como revisar e atualizar os Guias Referenciais para elaboração de novos PPCs.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

Venaide Maia Dantas (Presidente)

Adriana Moraes Jales

Iron Macêdo Dantas

Carlos Heitor Pereira Liberalino

Sirleyde Dias de Almeida

José Mairton Figueiredo de França

Fábio Ricardo Silva Beserra

Aylla Gabriela Paiva de Araújo

Regina Célia Pereira Marques

Alcivan Nunes Vieira

Marília Gabriela Nascimento França

Fernando Henrique Soares Fernandes

Francisco Gilson do Nascimento

Samuel Ferreira da Silva Rocha

Giann Mendes Ribeiro

Ciclone Alves da Silva

Patrícia de Souza Cidrack Alcântara

Regina Santos Young

Art. 3º A Comissão terá um prazo de noventa dias para a conclusão dos trabalhos, devendo o relatório final e as propostas de atualização serem encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação até o prazo final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Profª Fernanda Abreu de Oliveira

Pró-Reitora de Ensino de Graduação/Uern

PROPEG

Resolução N.º 15/2025 CPPG CONSEPE

Aprova a criação da Residência Médica em Clínica Médica, vinculada ao Departamento de Ciências Biomédicas da Faculdade de Ciências da Saúde – FACS.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CPPG/CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 19 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO o parecer favorável do(a) parecerista do Comitê Permanente de Pós-Graduação Lato-Sensu, CPPG-LS/PROPEG, do dia 10 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da AJUR/UERN, emitido em 18 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo/SEI nº 04410249.000197/2025-14,

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a criação da Residência Médica em Clínica Médica, vinculado ao Departamento de Ciências Biomédicas da Faculdade de Ciências da Saúde - FACS.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário. Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 19 de dezembro de 2025.

Professor Dr. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Vice-presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Consepe.

Resolução Nº 16 CPPG CONSEPE

Aprova a criação do R3 (ano adicional) em Saúde Mental do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, vinculado ao Departamento de Ciências Biomédicas da Faculdade de Ciências da Saúde – FACS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CPPG/CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 19 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO o parecer favorável do(a) parecerista do Comitê Permanente de Pós-Graduação Lato Sensu, CPPG-LS/PROPEG, do dia 10 de dezembro de 2025; CONSIDERANDO o parecer jurídico da AJUR/UERN, emitido em 18 de dezembro de 2025; CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo/SEI nº 04410249.000198/2025-69,

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a criação do R3 (ano adicional) em Saúde Mental do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, vinculado ao Departamento de Ciências Biomédicas da Faculdade de Ciências da Saúde – FACS.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 19 de dezembro de 2025.

Professora Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Consepe

Convocação - Edital nº 07/2025 - Propeg

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern);

Considerando o resultado final do Edital nº07/2025 - Propeg, que tem como objetivo conceder bolsas de formação, em nível de doutorado no país a docentes do quadro efetivo da Uern, visando apoiar financeiramente os servidores na qualidade de alunos regulares, em programas de pós-graduação stricto sensu ofertados na Uern, mediante convênio cm outra IES, no qual a Uern figure na condição de instituição receptora; Considerando a disponibilidade de cinco bolsas em nível de doutorado; Considerando o disposto no item 7.11 do Edital nº07/2025 - Propeg;

RESOLVE:

1. Ficam convocadas para apresentar a documentação necessária ao recebimento da bolsa, conforme os termos do item 7.12 do Edital nº07/2025- Propeg, os(as) candidatos(as) abaixo:

COLOCAÇÃO	NOME
9º	Lucineide da Silva Carneiro
10º	Eugênia Moraes de Albuquerque
11º	Anairam de Medeiros e Silva
12º	Vagner Miranda de Carvalho
13º	Ênio Virgílio de Oliveira Matias

2. Os (as) candidatos(as) deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Declaração do Chefe do Departamento de lotação do servidor, atestando a atribuição da carga horária de 20 (vinte) horas semanais deste para as atividades do programa de pós-Graduação;

II – Declaração do Coordenador Operacional do Programa, dando ciência e informando o período de vigência do convênio;

III – Declaração própria de não ser beneficiário de outra bolsa (modelo livre. Precisa conter assinatura válida do candidato);

IV - Comprovante de matrícula regular no Programa de Pós-Graduação;

V- Termo de compromisso devidamente assinado (anexo I do Edital nº07/2025 - Propeg).

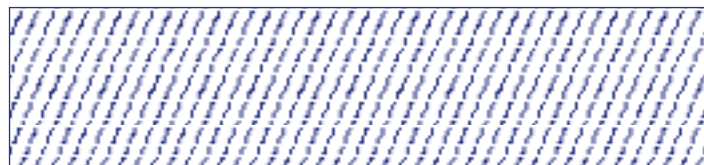
3. O envio dos documentos deverá ser realizado via e-mail, para o endereço: sb.propeg@uern.br, até o dia 07 de janeiro de 2026.

4. Caso o(a) candidato(a) não apresente os documentos requeridos no prazo estabelecido, ou caso os documentos não atendam às exigências da Resolução nº05/2024 - CD/Fuern, e/ou deste Edital, a mesma será desclassificada, dando ensejo à convocação do próximo candidato da lista de classificação.

Profª. Drª Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 3649/2025 - GP/Fuern



PROEX

Edital Nº 016/2025 – PROEX/UERN

Aditivo de prorrogação do prazo de vigência das bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX UERN AÇÃO

A Pró-Reitoria de Extensão – Proex, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna público o presente aditivo de prorrogação do prazo de vigência das bolsas do Programa Institucional De Bolsas De Extensão – Pibex Uern Ação, por mais 12 (doze) meses, contando o prazo a partir de Janeiro de 2026 a Dezembro de 2026, mantendo as mesmas condições estabelecidas pelo Edital nº 002/2024-PROEX/UERN, Edital nº 003/2025-PROEX/UERN e pelo Edital nº 005/2025-PROEX/UERN.

1. DAS BOLSAS

1.1 Serão prorrogadas as seguintes bolsas de extensão:

VAGAS	Nº DE BOLSAS
Pibex Uern Ação - Comunicação	01
Pibex Uern Ação – Educação Física	02
Pibex Uern Ação – Pedagogia	01
Pibex Uern Ação – Música	01
Dança	01
Pibex Uern Ação – Música (Sociedade Filarmônica Pauferrense)	02
Pibex Grupos Artísticos - Dança/GRUDUM	02
Pibex Grupos Artísticos – Dança (Chinesa)	01
Pibex Grupos Artísticos – Teatro/GRUTUM	01
Pibex Grupos Artísticos – Grupo de Teatro Baobá	01
TOTAL DE VAGAS	13

Mossoró, 19 de dezembro de 2025.

Esdra Marchezan Sales

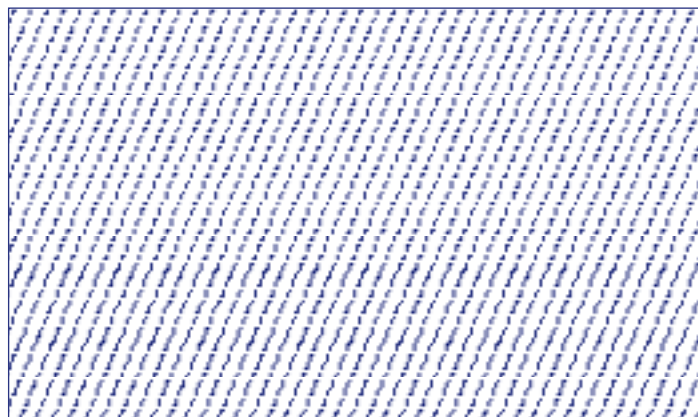
Pró-Reitor de Extensão da UERN

PROGEP

Edital Nº 005/2025–PROGEP/UERN

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), fundamentada na Lei Ordinária Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015, torna pública a ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O Edital Nº 005/2025–PROGEP/UERN que trata de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professor, por tempo determinado, a fim de atender à necessidade excepcional de interesse público, tendo em vista o artigo 37, IX da CRFB/1988; CONSIDERANDO as Leis Estaduais nº 7.943/2001, nº 11.015/2021, nº 754/2024 e a Lei Federal nº 13.146/2015; CONSIDERANDO ainda a demanda de sala de aula para o período de 2026.1 e seguintes e amparado no princípio da continuidade do serviço público, em conformidade com o disposto abaixo:



1. DA LOTAÇÃO, NÚMERO DE VAGAS, REGIME DE TRABALHO, ÁREAS E REQUISITOS

Nº	LOTAÇÃO	ÁREAS	Nº DE VAGAS	AC	PCD	PN	RT	PERFIL DO CANDIDATO SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO*
1	Campus de Caicó, Departamento de Enfermagem	Assistência de Enfermagem	1	-	-	-	40h	Graduação em enfermagem com titulação mínima de mestre ou doutor e experiência profissional: na docência: 1 (um) ano no ensino técnico em enfermagem ou 1 (um) semestre no ensino superior em enfermagem ou 1 (um) semestre de estágio de Docência Assistida em ensino superior, durante curso de pós-graduação stricto sensu; ou nos serviços de saúde: experiência mínima de 6 (seis) meses atuando como enfermeiro(a)
4	Campus de Mossoró, Departamento de Filosofia	Filosofia	1	-	-	-	40h	Graduação em Filosofia com Mestrado ou Doutorado em Filosofia
2	Campus de Mossoró, Departamento de Física	Física	1	-	-	-	40h	Graduação em Física com especialização em Física ou Ensino de Física e/ou com pós-graduação stricto sensu em Física ou Ensino de Física
3	Campus de Mossoró, Departamento de História	História Geral e Ensino de História	1	-	-	-	40h	Graduação em História, com titulação mínima de mestrado ou doutorado em História ou em Ensino de História
5	Campus de Patu, Departamento de Educação	Fundamentos da Educação	1	-	-	-	40h	Graduação em Pedagogia com especialização em Educação ou Ensino e/ou com pós-graduação stricto sensu em Educação ou Ensino

Legenda: AC – Ampla concorrência; PCD – Pessoa com deficiência; PN – Pessoa Negra; RT – Regime de trabalho

Tabela 01 – lotação, áreas, vagas e perfil do candidato

*Os candidatos que forem convocados durante o prazo de validade desta seleção deverão apresentar cópia e original de Diploma ou Certificado de comprovação do atendimento aos pré-requisitos deste Edital (item 1). Não serão aceitas atas, declarações, certidões ou documentos semelhantes (vide Anexo VI).

1.1 Publicação deste Edital: 19/12/2025 no Diário Oficial do Estado e no Portal da UERN (<https://portal.uern.br/progep/selecoes/>). O Edital será publicado, também, na edição subsequente do JOUERN.

1.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais mencionados no item 1.1.

1.3 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, à medida que for sendo justificada a necessidade de contratação temporária de Professor de Ensino Superior, poderão ser convocados, por ordem de classificação, os candidatos classificados que fiquem na suplência das vagas.

1.4 No caso de não existir candidatos aprovados para vaga em um determinado campus/curso da UERN, durante a validade deste processo seletivo e havendo necessidade, os candidatos classificados na suplência, poderão ser aproveitados e convocados para o mesmo curso em campus diverso da seleção, a fim de atender à necessidade excepcional de interesse público.

1.5 A convocação solicitada por outros departamentos não contemplados neste Edital, visando aproveitar candidatos classificados na suplência das vagas neste processo seletivo, será feita pela PROGEF conforme a solicitação recebida, não sendo possível ao candidato convocado optar por lotação diversa da solicitada.

1.6 Considerando o prazo de vigência deste processo seletivo, o candidato classificado e convocado poderá pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados até o momento da assinatura do contrato, abdicando de sua classificação inicial e sendo considerado, a partir de então, o último classificado na vaga para a qual concorreu.

1.7 Tendo em vista as demandas de sala de aula, o candidato contratado terá sua carga horária preenchida apenas com atividades de ensino nas disciplinas da graduação, desenvolvendo suas atribuições correspondentes de acordo com o Regimento Geral da UERN no couber aos contratos temporários.

1.8 O candidato contratado deverá cumprir uma carga horária de acordo com o contrato, obedecendo o horário de funcionamento do departamento em que for lotado e deverá comparecer às reuniões departamentais e de planejamento.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão efetuadas exclusivamente por meio do Formulário de Inscrição disponível em <https://forms.gle/HTJU36kvj3kPQpTH9>, do dia 07/01/2026 até as 23h59 do dia 17/01/2026, onde o candidato deverá preencher corretamente os dados e anexar os documentos constantes no item 2.5 deste Edital, todos digitalizados no formato PDF, seguindo a ordem e em documento único.

2.2 É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações, o correto preenchimento e envio das informações e documentos.

2.3 Todos os contatos informados pelo candidato no ato da inscrição devem estar corretos e atualizados para contatos futuros da PROGEF, quando necessário.

2.4 O(a) candidato(a) deverá efetuar o pagamento de uma taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser depositada no Banco do Brasil SOMENTE na forma de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ou Chave PIX. O pagamento efetuado em Conta Corrente ou chave PIX diversa da informada abaixo ocasionará o indeferimento da inscrição.

a) Conta Corrente: Agência 4687-6, Conta 7068-8 (titular: UERN/FUNDO PRORHAE, CNPJ: 08.258.295/0001-02);

b) Chave PIX: progep@uern.br

2.4 Em nenhuma hipótese será devolvida a importância paga pelo candidato a título de taxa de inscrição, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração.

2.5 Os documentos a seguir deverão ser anexados no Formulário de Inscrição do item 2.1 todos digitalizados no formato PDF, seguindo a ordem e em documento único:

a) RG e do CPF, ou documento equivalente válido no território nacional com foto;

b) Comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição, de acordo com o item 2.2 deste Edital;

2.6 Os documentos acima devem ser apresentados na sua forma original no ato da contratação, além de outros mais que poderão ser solicitados.

2.7 Não será homologada inscrição de candidato com pendência de qualquer um dos documentos listados acima no item 2.5.

2.8 A homologação das inscrições será publicada no Portal da UERN (<https://portal.uern.br/progep/selecoes/>), até as 23h59 do dia 20/01/2026.

2.9 Após a homologação das inscrições, os candidatos deverão enviar por e-mail para os departamentos até as 23h59 do dia 05/02/2026 o Currículo Lattes (em PDF) com a documentação comprobatória organizada por grupos e itens, conforme Anexo I deste Edital, acompanhada da Ficha de Pontuação (Anexo I) devidamente preenchida conforme o 6.

2.10 O recurso contra o indeferimento da inscrição deverá ser enviado, tendo como prazo, o primeiro dia útil seguinte após a homologação (21/01/2026), para o e-mail selecao.progep@uern.br utilizando o FORMULÁRIO PADRÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (Anexo III) com o assunto do e-mail: Recurso Edital Nº 005/2025–PROGEF/UERN (indeferimento da inscrição).

2.11 A PROGEF terá o prazo de um dia útil (22/01/2026) para julgar os recursos recebidos contra o indeferimento da inscrição e publicar nova homologação na página, caso seja necessário.

2.12 De modo algum será acatado recurso intempestivo.

2.13 Não será admitido recurso do recurso.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 Os sorteios e as provas didáticas ocorrerão em formato remoto e serão organizadas pelos respectivos Departamentos Acadêmicos na plataforma Conferência Web RNP disponível em: <https://conferenciaweb.rnp.br/>

3.2 Na página da UERN onde for publicado este Edital, estarão disponíveis links para auxiliar no uso da plataforma Conferência Web RNP.

3.3 Os departamentos serão responsáveis pelo envio dos links, pela gravação do sorteio e da aplicação da prova didática utilizando a plataforma Conferência Web RNP, assim como pelo armazenamento.

3.4 Caso haja necessidade, o departamento interessado deverá pedir orientação ao Suporte RNP da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

3.5 A seleção objeto deste Edital será realizada em etapas sucessivas, conduzidas exclusivamente pela UERN, através de Banca Examinadora designada pelos Departamentos Acadêmicos, de acordo com os critérios e procedimentos constantes no presente Edital.

3.6 Primeira etapa: PROVA DIDÁTICA, de caráter ELIMINATÓRIO e classificatório, tratando de conhecimento específico sobre a área do concurso, conforme item 4.5, avaliadas conforme Anexo II deste Edital.

3.7 Segunda etapa: ANÁLISE DE CURRÍCULO, de caráter apenas CLASSIFICATÓRIO, mediante a análise da documentação comprobatória respectiva, organizada por grupos e itens, conforme Anexo I deste Edital, conforme Anexo I deste Edital.

3.8 É de total responsabilidade do candidato as garantias para participar nas etapas do processo seletivo, tanto presenciais quanto virtuais.

3.9 Não será disponibilizado individualmente para qualquer candidato outro momento para realização da prova didática ou para entrega do currículo além do já informado para todos no presente Edital.

3.10 Por ser etapa apenas classificatória, a não entrega do Currículo Lattes ou da documentação comprobatória não elimina o candidato, sendo atribuída nota zero na respectiva etapa.

4. DO SORTEIO DOS TEMAS

4.1 O sorteio do tema para a realização da Prova Didática, bem como da ordem de apresentação, ocorrerá na presença dos(as) candidatos(as) na sala virtual, de acordo com a área de atuação indicada no item 1 deste Edital. Será conduzido pelo departamento de lotação indicado no item 1, devendo o departamento enviar para os e-mails informados pelos candidatos os links necessários para acesso à sala virtual.

4.2 Dependendo da quantidade de inscritos, as datas e/ou horários abaixo poderão sofrer alteração conforme estabelecido nos itens 5.6 e 5.9, inclusive com sorteio de temas em datas diferentes respeitando o limite mínimo de 24h para aplicação da prova didática após o sorteio conforme o item 5.7

4.3 O sorteio será de forma remota, organizado pelos respectivos Departamentos Acadêmicos na plataforma Conferência Web RNP disponível em <https://conferenciaweb.rnp.br/>, sendo obrigatória a presença do(a) candidato(a) ao sorteio e de sua inteira responsabilidade o conhecimento do resultado.

4.4 O tema sorteado será encaminhado pelos Departamentos, imediatamente após a realização do sorteio, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para fins de publicação, conforme rotina de trabalho da PROGEp no portal da UERN.

4.5 É obrigatória a presença de todos os candidatos na sala virtual no primeiro sorteio de temas e não será disponibilizado pela Banca Examinadora para qualquer candidato individualmente outro momento para este primeiro sorteio.

4.6 O candidato ausente ao primeiro sorteio na sala virtual, por qualquer motivo, será eliminado do certame.

4.7 É facultativa a presença – nos sorteios subsequentes se for o caso – dos candidatos já sorteados quanto a ordem e tema, nesta etapa do processo seletivo.

4.8 Cronograma provável para o sorteio dos temas. Esse cronograma poderá mudar conforme a necessidade do departamento responsável pela seleção.

Nº	LOTAÇÃO	ÁREAS	DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO SORTEIO DO TEMA PARA A PROVA DIDÁTICA	HORÁRIO PROVÁVEL DO SORTEIO DO TEMA PARA A PROVA DIDÁTICA
1	Campus de Caicó, Departamento de Enfermagem	Assistência de Enfermagem	09/02/2026	8h
2	Campus de Mossoró, Departamento de Filosofia	Filosofia	09/02/2026	8h
3	Campus de Mossoró, Departamento de Física	Física	09/02/2026	8h
4	Campus de Mossoró, Departamento de História	História Geral e Ensino de História	09/02/2026	8h
5	Campus de Patu, Departamento de Educação	Fundamentos da Educação	09/02/2026	8h

Tabela 02 – data provável do sorteio

4.9 Qualquer alteração na data ou horário previsto acima deverá ser informada pelo Departamento Acadêmico, por e-mail, ao candidato interessado. Os candidatos devem ficar atentos aos e-mails enviados.

4.10 Os departamentos serão responsáveis pelos contatos com os candidatos e, para tanto, receberão da PROGEp uma planilha contendo os e-mail e telefones informados pelos candidatos no ato da inscrição.

5. DA PROVA DIDÁTICA

5.1 De caráter eliminatório, com obtenção de nota mínima 7,0 (sete) para efeito de classificação. Constará de Aula Expositiva presente e perante Banca Examinadora com duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos.

5.2 O candidato que não respeitar o tempo da Aula Expositiva, conforme o item 5.1, será eliminado do certame.

5.3 A Banca Examinadora não se manifestará no decorrer da Prova Didática; o(a) candidato(a) poderá ser questionado(a) por membro da banca sobre o tema da aula.

5.4 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o controle do tempo de sua apresentação, sendo eliminado o(a) candidato(a) que não cumprir o tempo previsto.

5.5 Será publicado no Portal da UERN (<https://portal.uern.br/progep/selecoes/>), o ponto sorteado para a Prova Didática, a ordem de sua realização pelos(as) candidatos(as), o dia e a hora do início.

5.6 Caso seja necessário mais de um dia de realização da Prova Didática, haverá um novo sorteio no dia seguinte para os(as) candidatos(as) que apresentarão no segundo dia e, assim, sucessivamente até encerrar as apresentações.

5.7 A Prova Didática será realizada após o decurso de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas do sorteio do ponto da Prova Didática.

5.8 Em caso de força maior, a critério da Banca Examinadora, a Prova Didática poderá sofrer interrupção.

5.9 Havendo interrupção da transmissão, sob qualquer forma, ao retorno da conexão, será considerado o tempo já ministrado, sendo atribuído o tempo que lhe faltava para o término da apresentação.

5.10 Havendo ocorrências relevantes, estas serão registradas na ata da avaliação da Prova Didática.

5.11 Poderão ser utilizados quaisquer recursos didáticos compatíveis com a estrutura de apresentação remota, cumprindo ao(a) candidato(a) providenciar, por seus próprios meios, a obtenção, instalação e utilização do equipamento necessário.

5.12 O candidato ausente em qualquer etapa, onde se fará necessária sua presença, será

eliminado do certame.

5.13 A Banca Examinadora deverá destinar 10 (dez) minutos aos candidatos que tiverem sua participação interrompida por conta de problemas técnicos em seus próprios meios e recursos para proceder com ajustes necessários. Não retornando, conforme o item 5.14, o candidato será eliminado.

5.14 O candidato que tiver sua participação interrompida por conta de problemas técnicos em seus próprios meios e recursos será eliminado do certame se não proceder com ajustes necessários e retornar em 10 minutos após o início da interrupção.

5.15 Até trinta minutos antes do início da Prova Didática do processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá enviar o Plano de Aula à Banca Examinadora, via e-mail para o departamento (vide e-mails na tabela no item 6.1) com o assunto “Plano de aula - nome do candidato”.

5.16 A não entrega do Plano de Aula implicará na impossibilidade do(a) candidato(a) de realizar esta Prova tendo sua nota contabilizada como zero nesta etapa, sendo eliminado da seleção.

5.17 O Departamento deve dar ciência do recebimento do Plano de Aula ao candidato via e-mail e encaminhar o plano de aula, por meio virtual, aos membros da Banca Examinadora.

5.18 A Banca Examinadora não solicitará o Plano de Aula, cabendo unicamente ao(a) candidato(a) a responsabilidade por enviá-lo.

5.19 O Departamento poderá destinar 10 (dez) minutos entre as apresentações dos candidatos para proceder com ajustes necessários.

5.20 Será considerado desistente e será eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não estiver presente na sala virtual para a apresentação na hora designada para o início da Prova Didática.

5.21 A avaliação da Prova Didática procederá de acordo com os critérios constantes no Anexo II.

5.22 A avaliação da Prova Didática será feita pela Banca Examinadora, cabendo a cada examinador atribuir nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando uma casa decimal, conforme Anexo II.

5.23 A nota final da Prova Didática será a média aritmética das notas atribuídas ao(a) candidato(a) por cada um dos examinadores, considerando até a segunda casa decimal, realizado o arredondamento de nota.

5.24 Será eliminado o(a) candidato(a) que obtiver média inferior a 7,0 (sete inteiros), devendo seu resultado configurar na lista do resultado da Prova Didática.

5.25 Não será divulgada a nota atribuída por cada membro da Banca Examinadora de forma independente.

5.26 O candidato ausente na prova didática, por qualquer motivo, será eliminado do certame. 5.27 A Banca Examinadora deverá encaminhar o resultado da Prova Didática em até 24 horas após ocorrida a prova (12/02/2026), para o e-mail assessoria.progep@uern.br com o assunto: Resultado Prova Didática – Departamento/Unidade.

5.28 Não será permitido ao(a) candidato(a) que já tiver se submetido à Prova Didática permanecer na sala virtual onde ela foi realizada, sendo a presença em sala exclusiva ao(a) candidato(a) avaliado e à Banca Examinadora.

5.29 As provas didáticas ocorrerão nas datas prováveis especificadas abaixo, com início provável para o primeiro(a) candidato(a) conforme quadro a seguir, tendo continuidade conforme a ordem do sorteio. Ocorrerão de acordo com a área de atuação indicada no item 1 deste Edital sob a coordenação dos departamentos especificados.

5.30 Cronograma provável para o sorteio dos temas. Esse cronograma poderá mudar conforme a necessidade do departamento responsável pela seleção.

Nº	LOTAÇÃO	ÁREAS	DATA PROVÁVEL DA PROVA DIDÁTICA (VER ITEM 4.5)	HORÁRIO PROVÁVEL DE INÍCIO DA PROVA DIDÁTICA
1	Campus de Caicó, Departamento de Enfermagem	Assistência de Enfermagem	10/02/2026	8h
2	Campus de Mossoró, Departamento de Filosofia	Filosofia	10/02/2026	8h
3	Campus de Mossoró, Departamento de Física	Física	10/02/2026	8h
4	Campus de Mossoró, Departamento de História	História Geral e Ensino de História	10/02/2026	8h
5	Campus de Patu, Departamento de Educação	Fundamentos da Educação	10/02/2026	8h

Tabela 03 – data provável da aplicação da prova didática

5.31 De acordo com o número de candidatos inscritos as datas poderão ser modificadas, sendo comunicadas pelo Departamento Acadêmico no momento do sorteio e publicadas no Portal da UERN (<https://portal.uern.br/progep/selecoes/>).

5.32 A prova didática será de forma remota, organizada pelos respectivos Departamentos Acadêmicos na plataforma Conferência Web RNP disponível em <https://conferenciaweb.rnp.br/>.

5.33 Os departamentos serão responsáveis pelos contatos com os candidatos e, para tanto, receberão da PROGEp uma planilha contendo os e-mail e telefones informados pelos candidatos no ato da inscrição.

5.34 A prova didática será conduzida pelo departamento de lotação indicado no item 1, devendo o departamento enviar para os e-mails informados pelos candidatos os links necessários para acesso à sala virtual.

5.35 Os candidatos deverão obrigatoriamente durante toda a aplicação da prova didática permanecer com a câmera aberta na sala virtual, sendo eliminado o candidato que não cumprir a obrigação.

5.36 As Bancas Examinadoras deverão enviar o resultado das avaliações individuais da

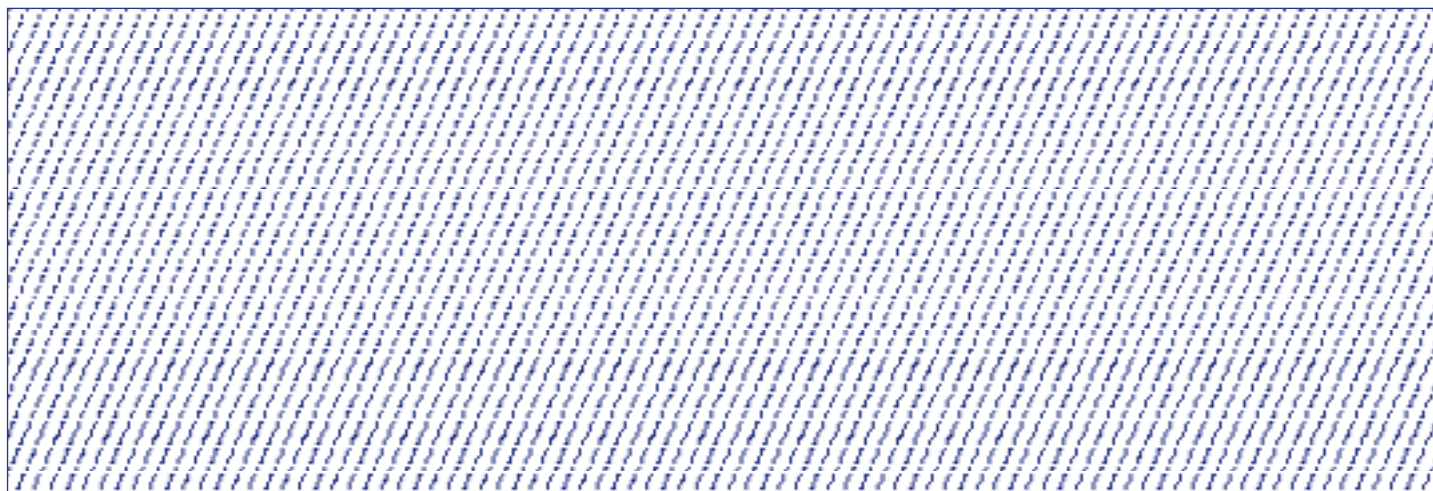
Prova Didática juntamente com o resultado preliminar das análises dos currículos ao e-mail da PROGEP (assessoria.progep@uern.br) até as 12h da manhã do dia 12/02/2026, com o assunto do e-mail: Resultado Preliminar do Edital Nº 005/2025–PROGEP/UERN (curso/unidade).

5.37 As Bancas Examinadoras deverão enviar o resultado das avaliações individuais da Prova Didática formatado em uma única tabela contendo as colunas com o número de inscrição do candidato, seu nome, a nota da Prova Didática (NPD), a nota do Currículo (NAC), a Nota Final (NF) e a indicação da ordem de classificação crescente.

5.38 É de responsabilidade da Banca Examinadora o cálculo correto das notas das avaliações individuais da Prova Didática, assim como o envio em tempo hábil para a divulgação pela PROGEP.

5.39 Temas e bibliografias informados pelos Departamentos para a prova didática:

Nº	LOTAÇÃO	ÁREAS	TEMAS	BIBLIOGRAFIA SUGERIDA
1	Campus de Caicó, Departamento de Enfermagem	Assistência de Enfermagem	- Planejamento estatístico em projeto de pesquisa. - Assistência de enfermagem à saúde da criança nas patologias urinárias. - Prática dos processos de trabalho do enfermeiro (assistir/intervir, gerenciar, ensinar/aprender e investigar) nos diferentes cenários de saúde. - Primeiros socorros em convulsões, lesões dos tecidos moles, choque elétrico, hemorragias, alterações circulatórias, queimaduras, intoxicações e acidentes por animais peçonhentos. - Prescrição de medicamentos e solicitação de exames pelo enfermeiro. - Compreensão dos fatores moleculares determinantes na função celular por meio de temas de Biologia celular e Bioquímica.	ALBERTS, B. et al. Biologia Molecular da Célula. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2017. HOCKENBERRY, Marilyn J.; WILSON, David. Wong: fundamentos de enfermagem pediátrica. 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018. SANNA, Maria Cristina. Revista Brasileira de Enfermagem. Brasília: 2007, mar-abr; 60 (2) :221-4. POLIT, D. F.; BECK, C. T.; HUNGLER, B. P. Fundamentos de pesquisa em enfermagem: métodos, avaliação e utilização. 5. ed., Porto Alegre: Artmed, 2004. TOBASE, L.; TOMAZINI, E. A. S. Urgência e emergência em enfermagem. - Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017. OLIVEIRA JUNIOR, I.S. Princípios da Farmacologia Básica: em Ciências Biológicas e da Saúde. São Paulo: Rideel, 2011.
2	Campus de Mossoró, Departamento de Filosofia	Filosofia	- Saber filosófico e atitude filosófica no pensamento de Sócrates - Ética no pensamento de Aristóteles - Conhecimento e método no pensamento de Descartes - Fundamentação da moral no pensamento de Kant - Linguagem e lógica no pensamento de Wittgenstein - Linguagem e Hermenêutica no pensamento de Martin Heidegger - Os fundamentos do contrato social no pensamento de Rousseau - Os princípios do liberalismo no pensamento de John Locke.	PLATÃO. Apologia de Sócrates. In: PLATÃO. Diálogos III. São Paulo: EDIPRO, 2008; ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. São Paulo: Nova Cultural; 1991 (Coleção Os Pensadores); DESCARTES, René. Discurso do Método; Meditações. São Paulo: Abril Cultural; 1983 (Coleção Os Pensadores); KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos costumes. Lisboa: Edições 70, 2008; WITTGENSTEIN, Ludwig. Tractatus Logico-philosophicus. São Paulo: EDUSP, 2001; HEIDEGGER, Martin. Ser e Tempo. Petrópolis: Vozes, 2006; ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social ou princípio do direito político. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973 (Coleção os Pensadores). LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo civil. Trad. de Jacy Monteiro, São Paulo: Nova Cultural, 1991 (Coleção os Pensadores);
3	Campus de Mossoró, Departamento de Física	Física	- Leis de Newton - Princípios de conservação na Mecânica Clássica; - Ondas mecânicas; - Circuitos elétricos; - Princípio da indução eletromagnética; - Ondas eletromagnéticas; - As leis da Termodinâmica; - Teoria Cinética do gás ideal; - Fundamentos da teoria restrita da relatividade; - Fundamentação experimental da mecânica quântica	NUSSENZEIG, H. M. Curso de Física Básica. V. 1, 2 e 3. São Paulo: Editora Blücher, 2013. TIPPLER, P. A. Física. V. 1, 2, e 3. Rio de Janeiro: LTC, 2000. HEWITT, P. G. Física Conceitual. Bookman Companhia Editora, 2002. HALLIDAY, D., RESNICK, R., WALKER, J. Fundamentos de Física. V. 1, 2, 3 e 4. Rio de Janeiro: LTC, 1995. GRUPO DE REELABORAÇÃO DO ENSINO DE FÍSICA (GREF). Física. V. 1, 2, e 3. São Paulo: Edusp, 1993
4	Campus de Mossoró, Departamento de História	História Geral e Ensino de História	- O Mundo Antigo no Ensino de História - Consolidação dos Estados Nacionais na América Latina no século XIX - Governos autoritários e ditaduras militares na América do Sul de língua espanhola (1960-1990) - História Indígena no Ensino de História da América - Renascimento e Humanismo: arte, cultura e política - Formação do Capitalismo e as Relações de Gênero na Época Moderna - História Oral, Memória e Ensino de História - Livro Didático e Ensino de História	AZEVEDO, Cecília; RAMINELLI, Ronald. História das Américas: novas perspectivas. Rio de Janeiro, 2011. BETHEL, Leslie. (Org.). História da América Latina: Da Independência até 1870 (Volume III). Trad. Maria Clara Cescato. São Paulo: Edusp, 2014. BITTENCOURT, Circe. Ensino de História: Fundamentos e Métodos. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008. COGGIOLA, Osvaldo. Governos Militares na América Latina. São Paulo: Contexto, 2001. FALCON, Francisco J. C.; RODRIGUES, Antônio E. A Formação do Mundo Moderno. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017. FONSECA, Selva Guimarães. Didática e prática de ensino de história: reflexões e aprendizados. Campinas-SP: Papirus, 2003. GUARINELLO, Norberto Luiz. História Antiga. São Paulo: Contexto, 2014. FICO, Carlos; FERREIRA, Marieta de M.; ARAÚJO, Maria Paula; QUADRAT, Samantha. (Orgs). Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas. Rio de Janeiro : Editora FGV, 2008. KARNAL, Leandro. (Org). História na sala de aula: conceitos, práticas e propostas. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2007. PISKNY, Carla. (Org). Novos Temas nas Aulas de História. São Paulo: Editora Contexto, 2009 SEVCENKO, Nicolau. O Renascimento. 16ª ed. rev. e atual. São Paulo: Atual, 1994



5 Campus de Patu, Departamento de Educação

Fundamentos da Educação

1. O conceito de cultura na Antropologia e suas interfaces com a Educação;
2. O pensamento histórico-filosófico para a formação do pedagogo;
3. Políticas e avaliação educacional: perspectivas e desafios atuais;
4. O campo de estudo da Pedagogia: concepções e identidade;
5. Psicologia educacional: contribuições ao processo de escolarização, aprendizagem e desenvolvimento humano;
6. Fundamentos filosóficos: contribuições para o processo educacional, formação e prática do educador;
7. Identidade, etnicidade, raça, gênero na sociedade contemporânea e suas implicações na educação;
8. As reformas educacionais no Brasil a partir do Século XX e os impactos na Educação Básica.

- ADORNO, Theodor W. Educação e emancipação. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. Filosofia da Educação. 3 ed. São Paulo. Moderna 2006.
- ARROYO, Miguel G. Trabalho -Educação e teoria pedagógica. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). Educação e Crise do Trabalho. Petrópolis: Vozes, 2012.
- ARROYO, Miguel Gonzalez. Outros sujeitos, outras pedagogias. 2a ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- BIANCHETTI, Roberto G. Modelo Neoliberal e políticas educacionais. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- CAMBI, Franco. História da pedagogia. Trad. Álvaro Lorenzini. São Paulo: Unesp, 1999.
- CANDAU, V. M.; MOREIRA, A. F. (Org.). Multiculturalismo: Diferenças Culturais e Práticas Pedagógicas. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 13-37.
- CASTRIANI, Miguel de Jesus. Fundamentos de Antropologia e Educação. Curitiba, PR: Fael, 2013. CHAUÍ, Marilena. Convite à Filosofia. 12. ed. São Paulo: Ática, 2012.
- COTTA, Tereza Cristina. Avaliação educacional e políticas públicas: a experiência do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Revista do Serviço Público, Brasília, v. 52, n. 4, p. 89-110, out./dez. 2001.
- FERRO, Maria da Glória Duarte; PAIXÃO, Maria do Socorro Santos Leal. Psicologia da aprendizagem: fundamentos teórico-metodológicos dos processos de construção do conhecimento. Teresina: EDUFPI, 2017.
- GOMES, Maria de Fátima C.; PEREIRA, Marcelo Ricardo. Psicologia Educacional: sujeitos contemporâneos. São Paulo: Contexto, 2022.
- HERMANN, Nadja. Pensar arriscado: a relação entre filosofia e educação. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.41, n. 1, p. 217-228, jan./mar. 2015.
- LARAIA, Roque de Barros. Cultura: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009. (Coleção Antropologia Social).
- LOURO, Guacira. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 2010.
- MARAFON, Maria Rosa Cavaleiro; MACHADO, Vera Lucia de Carvalho. Contribuição do pedagogo e da pedagogia para a educação escolar: pesquisa e crítica. Campinas, SP: Alínea, 2005.
- MARQUES, Eliana S. A.; CARVALHO, Maria Vilani C. Prática educativa, vivência e afetos na constituição de alunos com histórias de sucesso na escola. Educação e Filosofia, Uberlândia, v. 32, n. 65, p. 765-792, mai./ago. 2018.
- PIMENTA, Selma Garrido; SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima (Orgs.). Pedagogia: teoria, formação, profissão. São Paulo: Cortez Editora, 2021.
- SAVIANI, Dermeval et al (Orgs.). O Legado Educacional do Século XX no Brasil. Campinas: Autores Associados, 2004.
- TOMMASI, Livia de. WARDE, Mirian Jorge. HADDAD, Sérgio (orgs.). O Banco Mundial e as políticas educacionais. 2ª ed. São Paulo, Cortez, 1998.

Tabela 04 – temas e bibliografia sugerida

6. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

6.1 Os candidatos com a inscrição homologada deverão enviar o Currículo Lattes (em PDF) com a documentação comprobatória organizada por grupos e itens, conforme Anexo I deste Edital, acompanhada da Ficha de Pontuação (Anexo I) devidamente preenchida, ao Departamento Acadêmico / Unidade Acadêmica, para o qual realiza a seleção, no(s) endereço(s) eletrônicos descrito(s) a seguir, até as 23h59 do dia 05/02/2026.

Nº	LOTAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)
1	Campus de Caicó, Departamento de Enfermagem	den.caico@uern.br
2	Campus de Mossoró, Departamento de Filosofia	dfi@uern.br
3	Campus de Mossoró, Departamento de Física	dfis@uern.br
4	Campus de Mossoró, Departamento de História	dhi@uern.br
5	Campus de Patu, Departamento de Educação	de_patu@uern.br

Tabela 05 – e-mails dos departamentos

6.2 Para pontuação, serão consideradas as atividades expressas nos Grupos 02, 03 e 04 do Anexo I, que tenham sido realizadas nos últimos 3 (três) anos à publicação deste Edital. A pontuação referente ao Grupo 01, que trata da formação acadêmica, não está limitada ao citado período de tempo.

6.3 As Bancas Examinadoras deverão enviar o resultado preliminar das análises dos currículos juntamente com o resultado da prova didática ao e-mail da PROGEPI (assessoria.progepi@uern.br) até as 12h da manhã do dia 12/02/2026, com o assunto: Resultado Preliminar do Edital Nº 005/2025–PROGEPI/UERN (curso/unidade).

6.4 As Bancas Examinadoras deverão enviar o resultado das análises dos currículos formatado em uma única tabela contendo as colunas com o número de inscrição do candidato, seu nome, a nota da Prova Didática (NPD), a nota do Currículo (NAC), a Nota Final (NF) e a indicação da ordem de classificação crescente.

6.5 A classificação a que se refere o item acima, na forma como vier, será considerada para a divulgação do resultado preliminar.

6.6 É de responsabilidade da Banca Examinadora o cálculo correto das notas das análises dos currículos, assim como o envio em tempo hábil para a divulgação pela PROGEPI.

6.7. Devem ser observadas para os cálculos da Nota final (NF) e classificação as fórmulas como descritas nos itens 6.11 e 7.1.

6.8 A Análise de Currículo terá caráter unicamente classificatório, sendo considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, e no caso de atividades docentes, técnico-científicas, artísticas e culturais, de realizações profissionais e trabalhos aplicados, aquelas exclusivamente dos últimos 3 (três) anos, sendo aceitas somente as atividades, com a respectiva escala de valores, previstos no Anexo I deste Edital.

6.9 Para as publicações em livros, revistas, artigos e anais, a comprovação deverá ser feita por meio da folha de resumo, da folha de rosto e do sumário, nos casos que couber, dispensando-se a apresentação de cópia integral de toda a obra.

6.10 Para as publicações exclusivamente on line, a comprovação poderá ser feita mediante a impressão da página na Internet da revista e impressão do artigo constando os dados do autor e da revista diretamente da página na Internet (inclusive o ISSN on line).

6.11 A nota da Análise de Currículo será calculada como uma fração da nota máxima possível, sendo esta igual a 10,0 (dez), a qual equivale ao máximo de 210 (duzentos e dez) pontos, aferidos de acordo com o Anexo I. Para efeito do cálculo será aplicada a seguinte equação:

$$NAC = Npto / 21$$

onde NAC = Nota da Análise de Currículo;

Npto = Número de Pontos obtidos de acordo com o Anexo I.

6.12 Nenhum item na análise do currículo poderá ser contado em dobro.

6.13 Será analisado o currículo apenas dos candidatos aprovados na prova didática. Os candidatos eliminados na prova didática não terão o currículo analisado.

7. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A Nota Final (NF) de cada candidato será a média ponderada das notas obtidas na Prova Didática (NPD) e na Análise de Currículo (NAC, vide o item 6.11), 6 (seis) e 4 (quatro), respectivamente.

$$NF = [(NPD \times 6) + (NAC \times 4)] / 10$$

7.2. Em caso de empate, conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei 10.741/2003, o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada. Assim, a ordem de prioridade para o desempate será:

- a) maior idade;
b) maior nota na Prova Didática; e
c) maior pontuação no Currículo Lattes.

7.3 As notas das avaliações e a nota final, assim como a ordem de classificação dos(as) candidatos(as), serão publicadas pela PROGEF conforme os valores informados pela Banca Examinadora responsável.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 O resultado preliminar será publicado e divulgado através do Portal UERN (<https://portal.uern.br/progef/selecoes/>), tendo data prevista de publicação até as 23h59 do dia 19/02/2026.

8.2 O resultado preliminar será publicado e divulgado conforme informações enviadas pela Banca Examinadora.

8.3 O(a) candidato(a) poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, da avaliação da prova didática e da análise de currículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado preliminar (20/02/2026), preenchendo anexo constante no resultado preliminar, além de nova ficha de pontuação para Análise de Currículo.

8.4 O recurso deverá ser enviado pelo próprio(a) candidato(a), utilizando o FORMULÁRIO PADRÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (Anexo III), exclusivamente para o e-mail do departamento ao qual concorre a vaga (ver tabela do item 6.1), com cópia para assessoria.progef@uern.br com o assunto: Recurso Edital Nº 005/2025-PROGEF/UERN (curso/unidade acadêmica).

8.5 O(a) candidato(a) deverá ser claro e consistente em seu pleito, informando com precisão o objeto do recurso.

8.6 Recurso intempestivo ou inconsistente será preliminarmente indeferido.

8.7 Os recursos serão julgados pela Banca Examinadora até as 12h do dia 23/02/2026 e respondidos aos(as) candidatos(as), individualmente por meio eletrônico, com cópia para assessoria.progef@uern.br.

8.8 Nos casos de haver recursos acatados, a Banca Examinadora deverá enviar novo quadro de classificação (até 24/02/2026) formatado em uma única tabela contendo as colunas com o número de inscrição do candidato, seu nome, a nota da Prova Didática (NPD), a nota do Currículo (NAC), a Nota Final (NF) e a indicação da ordem de classificação crescente.

8.9 A nova classificação, se for o caso, deverá ser enviada pela Banca Examinadora, por meio eletrônico para assessoria.progef@uern.br, no mesmo prazo do 8.8 (até 24/02/2026).

8.8 De modo algum será acatado recurso intempestivo

8.9 Não será admitido recurso do recurso.

9. RESULTADO FINAL

9.1 O resultado final será publicado e divulgado no Portal UERN (<https://portal.uern.br/progef/selecoes/>), tendo data de publicação até as 23h59 do dia 07/11/2025.

9.2 O resultado final será publicado, também, na edição subsequente do JOUERN.

9.3 O resultado final poderá ser diferente do resultado preliminar conforme haja deferimento de recursos impetrados.

10. DA BANCA EXAMINADORA

10.1 É vedada a participação na Banca Examinadora de:

- a) Cônjuge de candidato(a), mesmo que separado judicialmente ou divorciado, ou companheiro;
b) Ascendente ou descendente de candidato(a), ou colateral até terceiro grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
c) Sócio de candidato(a) em atividade profissional;
d) Orientadores e ex-orientadores (de trabalho de conclusão de curso de graduação e pós, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado) ou que tenham tido relação pessoal.
e) Quem tenham publicado conjuntamente trabalhos, artigos, resumo e outras produções acadêmicas e científicas com o candidato.

10.2 Será permitida a participação de até dois membros externos vinculados efetivamente à instituição de ensino superior pública ou privada.

10.3 O avaliador deve ser professor, preferencialmente efetivo, e ter titulação mínima igual ao requisito do cargo do processo seletivo.

10.4 Na ocorrência de um dos impedimentos aqui descritos, o membro será automaticamente substituído por um suplente.

10.5 É de responsabilidade da Banca Examinadora o cálculo correto das notas das avaliações individuais da Prova Didática e das notas das análises dos currículos, assim como o envio em tempo hábil para a divulgação pela PROGEF.

10.6 Os departamentos deverão enviar os nomes dos membros das Banca Examinadora no dia 26/01/2026.

10.7 A PROGEF publicará os nomes dos membros das Banca Examinadora no dia útil seguinte ao prazo do item 10.6 (dia 28/01/2026).

10.8 Após a publicação do item 10.7, os candidatos poderão apresentar impugnação fundamentada quanto à composição da Banca Examinadora no dia seguinte (29/01/2026) partir da data de publicação oficial dos nomes dos membros da referida banca.

10.9 As impugnações deverão ser encaminhadas por e-mail ao Departamento responsável pela Banca Examinadora, conforme a tabela do item 6.1, com cópia para assessoria.progef@uern.br com o assunto: Impugnação Banca Edital Nº 005/2025-PROGEF/UERN (curso/unidade acadêmica).

10.10 O departamento responsável pela composição da Banca Examinadora terá um dia útil (04/02/2026) após a data do recebimento da impugnação (item 10.9), para apresentar resposta fundamentada.

10.11 Em caso de deferimento da impugnação, o Departamento responsável deverá informar à PROGEF para dar publicidade à nova composição da Banca Examinadora em um dia útil (05/02/2026) contado da data da Decisão que acolheu a impugnação (item 10.10).

11. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

11.1. Mediante o amparo legal previsto no inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nos termos da Lei Complementar nº 754, de 17 de maio de 2024, será reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

11.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre nas categorias discriminadas no artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e na Lei Estadual nº 9.697 de 25 de fevereiro de 2013, cuja deficiência seja comprovada por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

11.3. A pessoa com deficiência deverá, no ato de inscrição, especificar sua deficiência e a eventual necessidade de assistência especial, bem como Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças- CID fornecido por profissional cadastrado pelo SUS.

11.4. O Laudo Médico de que trata o subitem 11.3 deverá ter sido emitido há, no máximo 3 meses anteriores à data da inscrição.

11.5. Se convocado(a), o(a) candidato(a) com deficiência deverá submeter-se à Perícia por junta Multiprofissional constituída por profissionais nomeados pela UERN que dará Decisão terminativa sobre a qualificação do(a) candidato(a) como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência realmente o habilita a concorrer às vagas, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

11.6. O(a) candidato(a) convocado(a) para preenchimento da vaga destinada a pessoas com deficiência, como cadastro reserva, deverá entregar documento original emitido e assinado pela Junta Multiprofissional, para celebração do contrato de trabalho.

11.7. A não observância às disposições contidas nos subitens 11.3, 11.4 e 11.5 acarretará a perda do direito às vagas reservadas na hipótese prevista pelo item 11.1, passando os candidatos a concorrer em conformidade com a regra geral.

11.8. Os(as) candidatos(as) com deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição e aos critérios de avaliação de experiência profissional docente, assim como aos critérios de avaliação e classificação.

11.9. Será garantida a alternância do chamamento entre os candidatos aprovados com e sem deficiência, a partir da segunda nomeação, exceto se o candidato com deficiência obtiver o primeiro lugar no certame para o cargo inscrito, ocasião em que a nomeação seguinte será do segundo candidato com deficiência aprovado.

11.10. Para garantir a reserva do percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, não havendo pessoa com deficiência classificada para o departamento com oferta de mais de uma vaga, conforme a tabela do item 1, serão convocadas pessoas com deficiência classificadas noutros departamentos conforme a maior nota.

11.11. Na hipótese de não se classificarem candidatos para todas as vagas, o saldo reverte para os demais da ampla concorrência.

11.12. O departamento solicitante da convocação deverá acionar a junta Multiprofissional da UERN para a realização do procedimento, disponibilizar um técnico ou docente, caso solicitado pela junta e, na sequência, enviar o resultado para a PROGEF proceder com a contratação ou nova convocação, se for o caso.

12. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

12.1. Ficam reservadas às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas por especialidade oferecidas neste processo seletivo, nos termos da Lei Estadual nº 11.015, de 20 de novembro de 2021.

12.2. Caso o percentual de vagas para os candidatos inscritos como pessoa negra resulte de um número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

12.3. A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidas POR ESPECIALIDADE for igual ou superior a 3 (três). A 1ª (primeira) admissão de candidato negro deverá ocorrer quando da 3ª (terceira) vaga de cada especialidade contemplada neste Edital.

12.4. Os candidatos inscritos como pessoas negras aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

12.5. São pessoas negras, nos termos da Lei Estadual nº 11.015, de 20 de novembro de 2021, aqueles que se autodeclararem, expressamente, pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.6. Para concorrer através da reserva de vagas prevista no item 12.2, o candidato deverá declarar essa condição no ato da inscrição, identificando-se como pessoa negra, caso contrário, não concorrerá às vagas reservadas à pessoa negra, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

12.7. A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado, não podendo ser estendida a outros certames.

12.8. Serão presumidas verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição ou isenção do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

12.9. Os candidatos classificados que, no ato da inscrição, se autodeclararam pessoas negras serão convocados para entrevista de verificação da condição declarada (procedimento de heteroidentificação) antes da assinatura do contrato com a FUERN.

12.10. O departamento solicitante da convocação deverá acionar a Comissão de Heteroidentificação da UERN para a realização do procedimento, disponibilizar um técnico ou docente, caso solicitado pela comissão e, na sequência, enviar o resultado para a PROGEF proceder com a contratação ou nova convocação, se for o caso.

12.11. A convocação para entrevista será publicada oportunamente no portal UERN,



contendo data e horário para a realização da entrevista, além de outras informações e orientações aos candidatos convocados.

12.12 O procedimento de heteroidentificação será realizado no campus onde o candidato concorre à vaga por Comissão instituída para esse fim, ocasião em que será verificada a veracidade das informações prestadas pelos candidatos, por meio de análise do fenótipo, exclusivamente, e será proferido parecer definitivo a esse respeito.

12.13 Será enquadrado como pessoa negra o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da Comissão.

12.14 O candidato deverá comparecer à entrevista munido do formulário de autodeclaração, a ser disponibilizado na convocação dos candidatos para o procedimento da heteroidentificação, a fim de ser aferido com o fenótipo declarado, além de documento de identidade (original e cópia simples). As cópias serão retidas pela Comissão.

12.15 A não observância do disposto no subitem 12.14 acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

12.16 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido admitido, ficará sujeito à nulidade de sua admissão no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.17 Por se tratar de processo seletivo simplificado, o candidato cujo autodeclaração não seja confirmada no procedimento de heteroidentificação (entrevista) não terá direito a recurso.

12.18 A não confirmação da autodeclaração do candidato no procedimento heteroidentificação ou o seu não comparecimento na data e horário designados na convocação específica, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, e ele figurará apenas na lista de classificação geral, desde que tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

12.19 As vagas reservadas a pessoa negra que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação na Seleção ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) acata e ratifica todos os termos e normas contidas nesse Edital.

13.2. A remuneração inicial para professor(a) substituto(a) é fundamentada na Lei Complementar Estadual nº 700, de 24 de março de 2022, e Lei Complementar Estadual nº 772, de 13 de dezembro de 2024.

13.3 O salário do Professor do Ensino Superior contratado em caráter temporário será fixado pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), à vista da qualificação do contratado, com base no valor do vencimento estabelecido para o nível 1 (um) da classe do Professor do Ensino Superior correspondente a respectiva titulação apresentada no ato da contratação, não sendo admitida posterior alteração de titulação para efeitos de pagamento de salário.

CLASSE	NÍVEL	TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	ADICIONAL POR TITULAÇÃO (R\$)*	TOTAL (R\$)
I	1	Especialização	20h	2.329,71	232,97	2.562,68
II	1	Mestrado		2.912,15	757,16	3.669,31
III	1	Doutorado		3.494,57	1.922,01	5.416,58
I	1	Especialização	40h	4.659,42	465,94	5.125,36
II	1	Mestrado		5.824,28	1.514,31	7.338,59
III	1	Doutorado		6.989,14	3.844,02	10.833,16

*O adicional por titulação será apreciado via processo administrativo em momento posterior à assinatura do contrato e será retroativo à data de solicitação. Não será concedido, para fins de remuneração, adicional de titulação superior àquela exigida nos requisitos deste edital.

13.4 O(a) candidato(a) aprovado(a) poderá ser designado para trabalhar em qualquer turno (matutino, vespertino ou noturno), devendo possuir disponibilidade para assumir a carga horária estabelecida nesse Edital e de acordo com as necessidades dos Departamentos Acadêmicos, obedecido à jornada de trabalho.

13.5 O Resultado da seleção objeto deste Edital será válido pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano conforme critérios de conveniência, oportunidade e o interesse público.

13.6 O(a) candidato(a) aprovado(a) que já tiver sido contratado anteriormente pela instituição na vigência da lei Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e não houver transcorrido prazo de dois anos, não poderá ser contratado, conforme Art. 9º da referida Lei.

13.7 O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar declaração de acúmulo de cargos, e, no caso de acumulação lícita, esta fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, CF. O departamento interessado na contratação será acionado a se manifestar sobre a referida compatibilidade de horários entre a disponibilidade informada pelo candidato e as disciplinas a serem destinadas pelo departamento. Não havendo compatibilidade, a contratação será indeferida e o próximo candidato, conforme a ordem de classificação, será convocado.

13.8 Conforme o art. 7º da Lei nº 9.939/2015, as contratações autorizadas por esta Lei não poderão contemplar servidores vinculados às Administrações Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de qualquer Município, às suas empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive subsidiárias, excetuadas as situações listadas pelo art. 37, XVI, "a" a "c", da Constituição Federal, caso em que se faz necessária a prévia comprovação, pelo

contratado, da compatibilidade de horários a possibilidade do acúmulo de dois vínculos de professor temporário, desde que decorram de processos seletivos distintos e seja comprovada a compatibilidade de horários.

13.9 As contratações autorizadas por esta Lei poderão ser prorrogadas, uma única vez, desde que os períodos correspondentes à contratação originária e à prorrogação, somados, não excedam o prazo de 02 (dois) anos.

13.10 A extinção do contrato se dará nos termos do art. 11 da Lei nº 9.939/2015.

13.11 O descumprimento das condições estabelecidas no contrato, bem como as infrações disciplinares imputadas ao contratado serão averiguadas por sindicância que, se reunir os elementos indicativos da autoria e da materialidade da ilicitude, ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar, com observância, no que couber, das normas constantes da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

13.12 No ato da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar os documentos comprobatórios do(s) requisito(s) do perfil do cargo disposto(s) no item 1.

13.13 Os diplomas de graduação apresentados devem ter sido obtidos em cursos devidamente autorizados e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), ofertados por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo CNE ou pelo CEE. No caso de graduação obtida em instituição estrangeira, deve ser revalidado nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002 (alterada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, e pela Resolução CNE/CES nº 7, de 25 de setembro de 2009), na forma do art. 48 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

13.14 Os certificados de especialização Lato sensu deverão atender ao que prevê a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que "estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação Lato sensu, em nível de especialização". O título de Especialista obtido por meio de residência médica, deverá observar o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e ser devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica. Os títulos de Mestre e de Doutor somente serão considerados se obtidos ou validados em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES; no caso de ter sido obtido em instituição estrangeira, devem ter sido revalidados na forma do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996, e da Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011.

13.15 Considerando a necessidade de aplicação dos parâmetros adotados pelo Sistema Nacional de Avaliação de formação de recursos humanos, quanto as interfaces das áreas, para definição das áreas afins quanto perfil do candidato, serão utilizados os três colegiados da CAPES conforme o agrupamento de nove grandes áreas afins ao conhecimento, conforme disponibilizado no site do órgão (Sobre as áreas de avaliação: <https://www.gov.br/capes/pt-br/ acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/coordenadores>).

13.16 Os diplomas strictu sensu obtidos em Ensino na grande área Multidisciplinar e em Educação na grande área Ciências Humanas, serão considerados áreas afins para os cursos de licenciatura.

13.17 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Banca Examinadora, a qual caberá Decisão irrevogável e irretratável acerca do presente processo seletivo.

13.18 Após a divulgação do Resultado do Processo Seletivo caberá à PROGEp a convocação dos candidatos.

13.19 Considerando o prazo de vigência deste processo seletivo, o candidato classificado e convocado poderá pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados até o momento da assinatura do contrato, abdicando de sua classificação inicial e sendo considerado, a partir de então, o último classificado na vaga para a qual concorreu.

13.20 Os candidatos que forem convocados durante o prazo de validade desta seleção deverão apresentar cópia e original de Diploma ou Certificado de comprovação do atendimento aos pré-requisitos deste Edital (item 1). Não serão aceitas atas, declarações, certidões ou documentos semelhantes (vide Anexo VI).

13.21 Após a contratação, o professor contratado deverá se apresentar pessoalmente no departamento interessado até o próximo dia útil seguinte a contratação (assinatura do contrato), excetuando-se os casos em que a PROGEp informar data posterior para a entrada em exercício. Demais obrigações serão previstas em contrato.

13.22 Conforme o art. 164 da lei nº 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar (progep@uern.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (de 20/12/2025 a 24/12/2025). A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (06/01/2026).

13.23 Os documentos referentes à seleção regida por este Edital, bem como os instrumentos contratuais decorrentes, poderão ser assinados eletronicamente por meio do portal [Gov.br](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica) (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>), plataforma oficial do Governo Federal. Os candidatos devem possuir cadastro ativo no portal e seguir as diretrizes do Governo Federal para a assinatura eletrônica.

13.24 As disciplinas sem docentes, conforme informado pelos Departamentos, estão relacionadas no Anexo VIII. No entanto, outras disciplinas poderão ser incluídas para contratação temporária, de acordo com ajustes posteriores ou necessidades específicas dos respectivos Departamentos.

13.25 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos na PROGEp, através dos telefones (084) 3315-2124 e/ou pelo e-mail progep@uern.br.

Mossoró, 19 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Luís Marcos de Medeiros Guerra

Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

Profa. Dra. Círcia Raquel Maia Leite

Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXOS: https://portal.uern.br/progep/wp-content/uploads/2025/12/2025-Edital_005_2025_PROGEP_UERN_Pagina_Anexos.docx

UNIDADES ACADÊMICAS

Ata de Apuração

Ata de apuração de resultado eleições para as coordenações administrativa e artística da escola de música

No dia dezessete de dezembro de dois mil e vinte e cinco, através da ferramenta "Google Forms", aplicativo da Plataforma Google, foi realizada a eleição para escolha das Coordenações Administrativas e Artística da Escola de Música D'Alva Stella Nogueira Freire. Em consonância com o disposto no Edital Nº 07/2025, bem como as normas dispostas no Capítulo V, art. 9 do Regimento da Escola de Música D'Alva Stella Nogueira Freire, aprovado pela Resolução nº 40/2017 – Consepe, foram considerados aptos a votar, todos os professores do Departamento de Artes, todos os técnicos administrativos, todos os Instrutores Musicais e os alunos, maiores de 16 anos, da Escola de Música. No dia seguinte à votação, dia dezoito de dezembro, deu-se início a apuração dos votos, tendo como resultado, a vitória de Joabe Willams Rodrigues de Moraes, com 68, (sessenta e oito) votos, já o segundo colocado Daniel Augusto de Lima Mariano obteve 14 (catorze), somado aos 4 (quatro) votos Nulos, totalizando assim, 86 (oitenta e seis) votos registrados para a coordenação Administrativa. Gibson Alves Marinho da Silva, foi reeleito para coordenação Artística, obtendo 81 (oitenta e um) dos 86 (oitenta e seis) votos registrados, em candidatura única, após desistência do candidato Gideão Lima da Silva. E, para constar, eu, Olivá Leite da Silva Junior, Secretário da Comissão Eleitoral, lavrei a presente ata, assinada pelos membros da Comissão eleitoral.

Mossoró-RN, 18 de dezembro de 2025.

Olivá Leite da Silva Júnior

Secretário da Comissão Eleitoral

Joelson Timóteo Pereira

Membro da Comissão Eleitoral

Alexandre Milne-Jones Náder

Presidente da Comissão Eleitoral

Edital 05/2025 – PPGeo

Resultado Preliminar (Turma 2026.1-Mestrado)

1- DO RESULTADO PRELIMINAR

Considerando a inexistência de candidatos (as) inscritos (as) nas vagas reservadas para pessoas autodeclaradas negras, pardas e indígenas e para pessoas com deficiência, a comissão responsável pelo processo seletivo antecipa o resultado preliminar, nesta data, e informa que o Resultado Final também será divulgado de forma antecipada em 06/01/2026, conforme classificação apresentada a seguir:

2- AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	FRANCISCO MATEUS DA SILVA	9,0
2º	FRANCISCO CANINDÉ DA COSTA E SILVA JÚNIOR	7,44
3º	ELOISA FERNANDA DE OLIVEIRA	7,43
4º	HELENA AVELINO DA SILVA	7,32
5º	GILCA COSTA ALVES	7,22
6º	RAFAEL RUDYARD DE OLIVEIRA SILVA	6,77
7º	DENIS GABRIEL DE SOUZA	5,77
8º	PAULA BRUNA MORAIS DE OLIVEIRA*	5,54
9º	STHEPHANE LOYDE PINHEIRO DA SILVEIRA*	5,54

*Desempate realizado pelo critério de maior idade, conforme item 9,4, do Edital nº 05/2025-PPGeo.

Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2026.

Comissão de Seleção

Prof. Dr. Rodrigo Guimarães de Carvalho

Presidente da Comissão Examinadora

Prof.ª. Dr.ª Silvana Praxedes de Paiva Gurgel

Prof.ª. Dr.ª Andreza Tacyana Félix Carvalho

Prof. Dr. Fábio Ricardo Silva Beserra

Prof. Dr. José Alexandre Berto de Almada

Portaria-SEI Nº 842/2025.

Institui comissão examinadora de revisão de resultados do componente curricular Análise do Discurso, semestre letivo 2025.2.

A Chefia do Departamento de Letras Vernáculas, da Faculdade de Letras e Artes, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o estabelecido no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Resolução Nº 01/2022 – CONSUNI, em seus Artigos 106 e 148.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os professores Marcos Paulo de Azevedo, Tatiane Xavier da Silva e Antônia Sueli da Silva Gomes, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Revisão de Resultados de Avaliação da disciplina de Análise do Discurso, ministrada pelo professor Dr. Edgley Freire Tavares.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2025

Prof. Dr. Marcos Paulo de Azevedo

Chefe do Departamento de Letras Vernáculas

Portaria Nº 1083/2024 - GP/FUERN

Edital Nº 152/2025 – DEAD/FUERN

Convoca tutores(as) a distância para atuação no curso de especialização em Gestão da Escola Pública de Ensino Médio (GEPEM), na modalidade a distância, aprovados(as) no processo seletivo regido pelo Edital Nº 117/2025-DEAD/FUERN.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância – DEaD, torna pública a convocação de tutores(as) a distância classificados(as) no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 117/2025 – DEaD/FUERN, para atuação no curso de Especialização em Gestão da Escola Pública de Ensino Médio (GEPEM), na modalidade a distância, financiado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES).

DA CONVOCAÇÃO

1.1. Consta no quadro abaixo o nome dos(as) tutores(as) a distância convocados(as) para atuação no curso de Especialização em Gestão da Escola Pública de Ensino Médio (GEPEM):

NOME DO(A) CANDIDATO(A)
RAFAELA DUMAS REIS DIAS
MARCELA DE MELO FERNANDES
ANA BEATRIZ ALVES DE ARAÚJO
CELIDALVA SOUSA REIS
TANIA BEATRIZ IWASZKO MARQUES
LUCIANE DE OLIVEIRA MACHADO
VERA LÚCIA DA SILVA FARIAS
ELENICE COSTA SOARES ALVES
LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES
JOSÉ MÁRCIO DA SILVA ROCHA
ROSANGELA MARIA DA COSTA BARBOSA

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Os(As) candidatos(as) constantes no quadro do item 1.1 devem enviar toda documentação descrita no item 2.2 deste Edital para o e-mail: financeirodead@uern.br até às 23:59:59 do dia 26 de dezembro de 2025.

2.2. Os documentos a serem enviados para vinculação são: (Os documentos abaixo devem ser enviados em arquivos separados (.pdf), sendo um arquivo para cada letra).

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Diploma de graduação e pós-graduação (se houver);
- Comprovação de atuação na docência no magistério do ensino básico ou superior, experiência no mínimo um ano;
- Declaração de não acúmulo de bolsas UAB/CAPES (ANEXO I);
- Termo de compromisso do bolsista UAB/CAPES, frente/verso, devidamente preenchidos e assinados (ANEXO II);
- Declaração de disponibilidade de 20h/semanais (ANEXO III)
- Cópia de comprovante de residência atualizado;
- Cópia do cartão bancário de conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil.

2.3. Caso o(a) candidato(a) convocado(a) não envie a documentação até o final do período especificado no item 2.1 deste Edital será desclassificado(a) e, consequentemente, poderá ser realizada nova convocação da lista de Cadastro Reserva.

2.4 Os(As) candidatos(as) constantes no quadro do item 1.1 devem participar de formação "Ambientes Virtuais de Aprendizagem", a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2025, às

19 horas e 30 minutos, no link a seguir: CLIQUE AQUI. Essa formação abordará aspectos teóricos e práticos relevantes para a atuação tutorial, contribuindo para o aprimoramento das práticas em ambientes virtuais de aprendizagem.

Mossoró/RN, 19 de dezembro de 2025.
Prof. Dr. Jucieude de Lucena Evangelista
Coordenador Adjunto UAB-UERN
Portaria Nº 834/2022 - GP/FUERN

[ANEXO I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSAS UAB/CAPE](#)
[ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA UAB/CAPE](#)
[ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE](#)
[LINK PARA O ENCONTRO FORMATIVO - AMBIENTES VIRTUAIS DE APRENDIZAGEM](#)

Edital Nº 005 / 2025 – PPGSS/UERN

Resultado Final do Processo Seletivo 2026

A Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade (PPGSS) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) torna público, o Resultado Final do Processo Seletivo para candidatos a alunos regulares para o Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade, turma 2026.

1. DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE REMANEJAMENTO

Nº DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NA SELEÇÃO	SOLICITAÇÃO	RESULTADO
9928	1ª SUPLENÇÃO do Prof. Dr. Lucidio Clebeson de Oliveira	Remanejamento para o Prof. Dr. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes	DEFERIDO
9957	1ª SUPLENÇÃO da Prof.ª Dr.ª Kalyane Kelly Duarte de Oliveira	Remanejamento para o Prof. Dr. Adalberto Veronese da Costa	DEFERIDO
9915	2ª SUPLENÇÃO do Prof. Dr. Lucidio Clebeson de Oliveira	Remanejamento para o Prof. Dr. Adalberto Veronese da Costa	INDEFERIDO
		Remanejamento para o Prof. Dr. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes	INDEFERIDO
9916	3ª SUPLENÇÃO da Prof.ª Dr.ª Kalyane Kelly Duarte de Oliveira	Remanejamento para o Prof. Dr. Adalberto Veronese da Costa	INDEFERIDO
9958	4ª SUPLENÇÃO da Prof.ª Dr.ª Kalyane Kelly Duarte de Oliveira	Remanejamento para o Prof. Dr. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes	INDEFERIDO

2. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

2.1. DAS NOTAS:

INSCRIÇÃO Nº	NOTA DA PROVA ESCRITA	NOTA DA ARGUIÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA NO CURRÍCULO	NOTA DO CURRÍCULO*	NOTA FINAL**
9699	7,8	9,7	169	1,24	6,41
9964	8,4	9,0	720	5,29	7,64
9952	7,6	8,7	203	1,49	6,08
9953	7,1	8,0	215	1,58	5,70
9956	7,0	7,0	10	0,07	4,92
9915	8,0	8,6	206	1,51	6,23
9916	7,0	7,4	217	1,60	5,50
9931	8,7	8,8	395	2,90	7,01
9680	8,4	7,2	44	0,32	5,63
9963	8,3	8,2	259	1,90	6,34
9955	7,1	9,4	35	0,26	5,75
9818	7,8	8,8	50	0,37	5,85
9928	8,2	9,3	492	3,62	7,17
9957	7,0	9,9	18	0,13	5,82
9965	8,7	9,2	1360	10,00	9,25
9941	7,0	9,3	35	0,26	5,68
9722	8,4	9,2	40	0,29	6,20

9951	8,6	8,8	227	1,67	6,56
9958	7,1	7,6	29	0,21	5,18
9721	7,0	9,6	4	0,03	5,69
9943	7,8	7,2	11	0,08	5,30
9946	8,2	7,7	65	0,48	5,75

* A Nota do currículo foi calculada utilizando-se a fórmula prevista no item 12.2. do Edital No 005 / 2025 – PPGSS.

** A Nota final foi calculada utilizando-se a fórmula prevista no item 13.1 do Edital No 005 / 2025 – PPGSS

3. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR POR VAGAS OFERTADAS:

3.1. DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (16 VAGAS)

INSCRIÇÃO Nº	NOTA FINAL	RESULTADO
9964	7,64	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9952	6,08	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9953	5,70	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9956	4,92	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9915	6,23	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9916	5,50	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9931	7,01	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9680	5,63	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9963	6,34	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9955	5,75	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9818	5,85	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9928	7,17	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9957	5,82	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9722	6,20	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9951	6,56	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9958	5,18	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9721	5,69	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9943	5,30	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)
9946	5,75	VER CLASSIFICAÇÃO POR ORIENTADOR (A)

3.2. DOS CANDIDATOS À VAGA DE TÉCNICO(A)-ADMINISTRATIVO(A) DA UERN (01 VAGA)

3.2.1. Nenhum candidato (a) aprovado (a) às vagas de técnico(a)-administrativo(a) da UERN.

3.3. DOS CANDIDATOS À VAGA DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS (01 VAGA)

INSCRIÇÃO Nº	NOTA FINAL	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
9699	6,41	SELECIONADO	* Candidato (a) aprovado (a) dentro da quantidade de vagas ofertadas pelo orientador, dispensa a necessidade de realização de banca de heteroidentificação, conforme item "4.6.1. Caso o(a) candidato(a) seja classificado(a) dentro das vagas de ampla concorrência, não será realizado o procedimento de heteroidentificação."
9941	5,68	SELECIONADO	* Candidato (a) aprovado (a) dentro da quantidade de vagas ofertadas pelo orientador, dispensa a necessidade de realização de banca de heteroidentificação, conforme item "4.6.1. Caso o(a) candidato(a) seja classificado(a) dentro das vagas de ampla concorrência, não será realizado o procedimento de heteroidentificação."

3.4. DOS CANDIDATOS À VAGA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (01 VAGA)

INSCRIÇÃO Nº	NOTA FINAL	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
9965	9,25	SELECIONADO	* Candidato (a) aprovado (a) dentro da quantidade de vagas ofertadas pelo orientador, dispensa a necessidade de realização da avaliação pela junta multiprofissional, conforme item "3.8.1. Caso o(a) candidato(a) seja classificado(a) dentro das vagas de ampla concorrência, não será realizada a avaliação pela junta multiprofissional."

4. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR POR ORIENTADOR/A

4.1. ORIENTADOR: Adalberto Veronese da Costa (02 vagas)

INSCRIÇÃO Nº	NOTA FINAL	RESULTADO
9941	5,68	SELECIONADO
9957	5,82	SELECIONADO

4.2. ORIENTADORA: Ana Clara Soares Paiva Torres (01 vaga)

INSCRIÇÃO Nº	NOTA FINAL	RESULTADO
9953	5,70	SELECIONADO

4.3. ORIENTADORA: Dayanne Monielle Duarte Moura (02 vagas)

INSCRIÇÃO Nº	NOTA FINAL	RESULTADO
9963	6,34	SELECIONADO
9952	6,08	SELECIONADO

4.4. ORIENTADORA: Ellany Gurgel Cosme do Nascimento (03 vagas)

INSCRIÇÃO Nº	NOTA FINAL	RESULTADO
9931	7,01	SELECIONADO
9951	6,56	SELECIONADO
9680	5,63	SELECIONADO

4.5. ORIENTADOR: Isis Kelly dos Santos (01 vaga)

INSCRIÇÃO Nº	NOTA FINAL	RESULTADO
9721	5,9	SELECIONADO

4.6. ORIENTADOR: José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti (01 vaga)

4.6.1. Nenhum candidato (a) selecionado (a).

4.7. ORIENTADORA: Kalyane Kelly Duarte de Oliveira (02 vagas)

INSCRIÇÃO Nº	NOTA FINAL	RESULTADO
9699	6,41	SELECIONADO
9818	5,85	SELECIONADO
9946	5,75	1ª SUPLENÇA
9916	5,50	2ª SUPLENÇA
9958	5,18	3ª SUPLENÇA

4.8. ORIENTADOR: Lucidio Clebeson de Oliveira (02 vagas)

INSCRIÇÃO Nº	NOTA FINAL	RESULTADO
9965	9,25	SELECIONADO
9964	7,64	SELECIONADO
9915	6,23	1ª SUPLENÇA

4.9. ORIENTADOR: Micássio Fernandes de Andrade (02 vagas)

INSCRIÇÃO Nº	NOTA FINAL	RESULTADO
9722	6,20	SELECIONADO
9956	4,92	SELECIONADO

4.10. ORIENTADOR: Rodrigo Jacob Moreira de Freitas (02 vagas)

INSCRIÇÃO Nº	NOTA FINAL	RESULTADO
9955	5,75	SELECIONADO
9943	5,30	SELECIONADO

4.11. ORIENTADOR: Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes (01 vaga)

INSCRIÇÃO Nº	NOTA FINAL	RESULTADO
9928	7,17	SELECIONADO

5. DA MATRÍCULA E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

5.1. A matrícula dos(as) selecionados(as) ocorrerá nos dias 09 e 10/02/2026, exclusivamente via internet, no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas – SIGAA.

5.2. Para a efetivação das matrículas, os(a) candidatos(a) selecionados(a) deverão enviar:

Documentos pessoais informados no ato da inscrição;
Visto de estudante (para alunos(as) estrangeiros(as));
Diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso (máximo 6 meses).

5.3. A admissão dos(as) candidatos(as) selecionados(as) para o Curso de Mestrado em Saúde e Sociedade somente se concretizará pelo seu registro de matrícula no Programa, quando deverão assinar termo de compromisso de disponibilidade para a participação nas atividades do curso.

5.4. Caso uma ou mais vagas referidas neste Edital não seja(m) preenchida(s), após concluído a fase de matrícula, o PPGSS poderá (mas não obrigatoriamente) convidar um(a) candidato(a) suplente que foi aprovado(a) e classificado(a) para o(a) respectivo(a) orientador(a), sempre obedecendo a ordem de classificação dos(as) suplentes, para ocupar a(s) vaga(s) ociosa(s). Nesse caso, deverá haver previamente uma concordância formal tanto da Coordenação do PPGSS como do(a) candidato(a) a ser convidado(a) e do(a) orientador(a).

5.5. A lista de suplência indicada no item 5.4. terá validade de até 27/02/2026.

Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Thales Allyrio A. de M. Fernandes

Coordenador do PPGSS / UERN

Portaria Nº 1801 / 2025 - GP / FUERN - Matrícula Nº 03789-3

Portaria-SEI Nº 844/2025

Reconstitui a Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA) do Departamento de Enfermagem da Faculdade de Enfermagem - DEN/FAEN/UERN e revoga a Portaria-SEI Nº 571 de 22 de novembro de 2023.

O Diretor da Faculdade de Enfermagem - FAEN/UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Resolução Nº 60/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do Conselho Acadêmico Administrativo da Faculdade de Enfermagem (CONSAD/FAEN).

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria-SEI Nº 571, de 22 de novembro de 2023, que trata da composição Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA) do Departamento de Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA) do Departamento de Enfermagem da Faculdade de Enfermagem - FAEN/UERN, com a seguinte composição:

I - Profa. Kalidia Felipe de Lima Costa (Presidente);

II - Profa. Fátima Raquel Rosado Moraes (docente indicada pelo CONSAD);

III - Erika Barboza de Souza (Secretária do Departamento Acadêmico).

Art. 3º A docente indicada pela plenária do Conselho terá mandato de um ano, podendo haver recondução para igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Johnny Carlos de Queiroz

Diretor Pró Tempore da FAEN/UERN

Portaria Nº 14538/2025-GP/FUERN

Portaria-SEI Nº 843/ 2025.

Nomear a Comissão para a condução do Processo Seletivo 2026 para Aluno Regular no Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (Plandites)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (Plandites), do Campus Avançado de

Pau dos Ferros (CAPF) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de lançamento do Edital para o processo de seleção de candidatos a Alunos Regulares do programa de Pós-

Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido - Curso de Mestrado e Doutorado;

CONSIDERANDO reunião do Colegiado do Plandites, realizada em 12 de dezembro de 2025, que homologou os nomes dos representantes da

Comissão para a Condução do Processo Seletivo 2026;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo no 04410244.000198/2025-17;

RESOLVE:

Art. 1o - Nomear a Comissão Central para a condução do Processo Seletivo 2026 no Programa de PósGraduação em Planejamento e

Dinâmicas Territoriais no Semiárido, nas seguintes Linhas de Pesquisa:

1 - Dinâmicas Territoriais no Semiárido;

2 - Planejamento, Territórios e Políticas Públicas;

Presidente: Profa. Dra. Larissa da Silva Ferreira Alves.

Secretário: José Carlos Gomes Batista.

Membros:

Prof. Dr. Ângelo Magalhães da Silva;

Prof. Dr. Franklin Roberto da Costa;

Prof. Dr. José Elesbão de Almeida;

Prof. Dr. Josué Alencar Bezerra;

Profa. Dra. Maria Losângela Martins de Sousa.

Suplente:

Prof. Dr. Bertulino José de Souza.

Art. 2o - Durante o Processo Seletivo, em suas fases, farão parte das etapas todos os docentes do Plandites.

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 19 de dezembro de 2025.

Profa. Dra. Larissa da Silva Ferreira Alves

Coordenadora do PLANDITES

Matrícula no 6117-4

Portaria no 2893/2025 – GP/FUERN

O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Iuska Kalianny Freire de Oliveira

Direção

Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira

Edição

Franciele Lopes de Oliveira

Diagramação



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145